

ESTATUTO SOCIAL  
DO  
SIMEB  
SINDICATO DAS INDÚSTRIAS  
METALÚRGICAS, MECÂNICAS E DE  
MATERIAL ELÉTRICO  
DO  
DISTRITO FEDERAL

APROVADO PELA ASSEMBLÉIA-GERAL EM 10/01/2005

ESTATUTO DO SINDICATO DAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS E DE  
MATERIAL ELÉTRICO DO DISTRITO FEDERAL

TÍTULO I

DA DENOMINAÇÃO, NATUREZA, SEDE, FORO, BASE TERRITORIAL, DURAÇÃO,  
OBJETIVOS, PRERROGATIVAS E DEVERES

CAPÍTULO I

DA DENOMINAÇÃO, NATUREZA, SEDE, FORO, BASE TERRITORIAL E DURAÇÃO

Art. 1º O Sindicato das Indústrias Metalúrgicas, Mecânicas e de Material Elétrico do Distrito Federal, doravante denominado “SIMEB”, fundado em 27/12/1971, sociedade civil sem fins lucrativos, com sede e foro na cidade de Brasília – Distrito Federal, no SIA Trecho 04 Lote 1130, Ed. Senap I – cobertura, constituído por tempo indeterminado, para fins de estudos, coordenação, proteção e representação legal da categoria integrante do 19º Grupo do Plano da CONFEDERAÇÃO NACIONAL DA INDÚSTRIA – CNI, na base territorial delimitada pelo Distrito Federal, com intuito de colaboração com os poderes públicos e as demais associações no sentido da solidariedade social e da sua subordinação aos interesses nacionais, é regido pelo presente Estatuto e normas legais pertinentes.

§ 1º O SIMEB terá um Regimento Interno que disciplinará o seu funcionamento operacional.

§ 2º O SIMEB não distribui parcelas do seu patrimônio, auferido mediante o exercício de suas atividades, bem como não remunera os membros de cargos eletivos, não distribuindo lucros, dividendos a qualquer título, sendo o resultado financeiro destinado à consecução de suas finalidades e objetivos estatutários.

§ 3º Em cada gestão, a Diretoria Plena que estiver concluindo seu período, estipulará verba de representação para o futuro Presidente da entidade, regulamentada no Regimento Interno.

I - Na falta de estipulação de que trata o § 3º acima, esta será definida na primeira Assembléia subsequente à posse da Diretoria Plena.

II - Decorridos, no mínimo, 12 (doze) meses da última estipulação de que trata o § 3º acima, a verba de representação poderá ser alterada em reunião da Diretoria Plena, com quorum qualificado de 2/3 (dois terços) dos seus Membros.

Art. 2º O SIMEB é expressão do associativismo sindical da categoria econômica das Indústrias Metalúrgicas, Mecânicas e de Material Elétrico.

§ 1º O SIMEB, para atingir seus objetivos, poderá dispor de serviços próprios, terceirizados, administrativos, econômicos, jurídicos e técnicos consultivos e executivos, estruturados em instruções ou Regimento Interno, mantendo se necessário, intercâmbio com terceiros, sejam estas entidades de direito público e/ou privado, nacionais e/ou internacionais.

§ 2º A atuação do SIMEB poderá ocorrer fora de sua base territorial, mediante acordo ou convênio.

## CAPÍTULO II DOS OBJETIVOS

Art. 3º O SIMEB tem como objetivos:

I - representar a categoria industrial definida no caput do artigo 1º, deste Estatuto;

II - propugnar pelos direitos e interesses da indústria, dos prestadores de serviços, das classes produtoras, de outras atividades correlatas e, em geral, pelo desenvolvimento da economia do Distrito Federal;

III - desenvolver, no âmbito de sua atuação, o espírito associativo, apoiando e promovendo atividades de interesses superiores da comunidade;

IV - atuar, permanentemente, em prol do desenvolvimento da classe representada e do progresso de seus sócios;

V - apresentar e sugerir, a quem de direito, as medidas necessárias ao desenvolvimento e à prosperidade da classe representada, envidando esforços para a consecução dos objetivos pretendidos;

VI - lutar pelo fortalecimento da classe empresarial e promover a integração e o estreitamento das relações com os órgãos governamentais locais, municipais, estaduais, federais e internacionais;

VII - contribuir para a solução de divergências ou desentendimentos no seio da classe representada e da comunidade em geral;

VIII - promover e participar de estudos e debates sobre problemas econômicos, financeiros, tributários e sociais, de âmbito local, regional, nacional e internacional;

IX - promover, incentivar, organizar e realizar congressos, seminários, palestras, estudos, simpósios, debates ou reuniões, conferências, reciclagem, cursos de aperfeiçoamento técnico e formação profissional, convenções, encontros, mesas redondas e outros eventos, para o desenvolvimento profissional e a defesa dos interesses das classes empresariais, diretamente ou mediante acordo ou convênios;

X - criar e/ou firmar parcerias, incentivando e/ou administrando clubes, creches, escolas profissionalizantes de 1º, 2º e 3º graus e cooperativas, todas regidas por estatutos e/ou regimentos próprios;

XI - criar e/ou firmar parcerias com órgãos para divulgação das atividades do SIMEB;

- XII - criar e manter, quando necessário, serviços de orientação e assessoria empresarial em benefício da classe representada;
- XIII - cooperar com as autoridades, sindicatos, associações de classe e entidades afins, em tudo que seja de interesse direto ou indireto da classe empresarial e da comunidade;
- XIV - promover, patrocinar, co-patrocinar e participar de cursos, pesquisas, seminários, congressos e convenções locais, nacionais e internacionais, levando e trazendo conhecimentos a seus associados e integrantes filiados, podendo realizar convênios e criar instituições para tal finalidade;
- XV - assistir os integrantes filiados e seus associados e representá-los judicial ou extrajudicialmente, junto aos poderes públicos constituídos e onde mais se fizer necessário, conforme prerrogativa da Constituição Federal do Brasil;
- XVI - impetrar mandado de segurança individual ou coletivo em defesa da classe representada;
- XVII - contribuir e participar das atividades sociais e do cotidiano da comunidade do Distrito Federal e nas demais comunidades onde houver atuação do SIMEB;
- XVIII - promover, por meio de convênios ou acordos contratuais com os governos do Distrito Federal e da União Federal, administrando recursos, a realização de cursos de capacitação profissional e mão-de-obra especializada, para a classe que representa e à comunidade;
- XIX - sustentar, defender e reivindicar perante os poderes públicos constituídos, os direitos, interesses e aspirações das classes empresariais;
- XX - propugnar pelo desenvolvimento de ação empresarial para o fortalecimento da livre indústria e o aprimoramento das relações entre entidades congêneres;
- XXI - apresentar e sugerir, a quem de direito, quando necessário, as medidas para o desenvolvimento econômico e social e a prosperidade da indústria, da prestação de serviços e dos demais segmentos relacionados com as atividades industriais, envidando esforços para a consecução dos objetivos pretendidos;
- XXII - promover a perfeita união e solidariedade entre os seus sócios e entre estes, e aos demais órgãos representativos das atividades econômicas do Distrito Federal, dos Estados, dos Municípios, da União Federal e, dos demais institutos nacionais e internacionais de direito público e privado;
- XXIII - criar, editar, divulgar e/ou patrocinar publicações, por si ou em colaboração com empresas ou outras entidades, de boletins, jornais, publicações periódicas ou revistas, como órgãos oficiais ou não, editando nas mesmas condições, obras sobre assuntos jurídicos, econômicos ou de interesse das classes que representa;
- XXIV - intervir, sempre que solicitada, em caráter opinativo e de conciliação, para a solução de divergência entre diretores de empresas ou entre empresas pertencentes ou não ao seu quadro social;
- XXV - contribuir, difundir e mediar para solução de divergência ou desentendimentos no seio da classe representada, mesmo em caso de eventos alheios ao quadro social, podendo manter ou se conveniar com câmaras de arbitragem e mediação;
- XXVI - proporcionar, quando possível e solicitado, à classe representada assessoria técnico-consultiva em assuntos de natureza jurídica, administrativa, econômico-financeira, fiscal, contábil e de comércio exterior;
- XXVII - criar e/ou manter e/ou conveniar-se, quando possível, com instituto para realizar estudos, pesquisas e operações diversas, nos campos econômico, jurídico, social e da ciência política;
- XXVIII - prestar serviços de diversas naturezas, próprios ou por convênios, com pessoas físicas

e/ou jurídicas, privadas ou públicas, nacionais ou internacionais, objetivando a melhoria no atendimento às necessidades da classe que congrega;

XXIX - defender o regime da iniciativa privada como sistema econômico e as liberdades cívicas, consubstanciadas na democracia, no Estado de Direito e na Justiça Social;

XXX - manifestar-se, em nome da classe que representa, sobre projetos de lei, legislação, atos administrativos e outras medidas do poder público, apoiando os que coincidirem com seus objetivos e posicionando-se contra aqueles que sejam antagônicos aos interesses das classes empresariais;

XXXI - promover, pela imprensa e outros meios a seu alcance, a divulgação dos seus objetivos e dos assuntos relacionados com suas atividades;

XXXII - administrar suas receitas e despesas, de acordo com este Estatuto, Regimento Interno e a legislação pertinente;

XXXIII - criar, extinguir, firmar acordos, convênios, contratos de cooperação técnica e financeira e/ou parcerias, bem como entidades de classes, institutos, fundações, cooperativas, centrais de compras, bancos de dados, escola profissionalizante ou de qualquer natureza, clubes, creches, órgãos de divulgações, núcleo de estudos e práticas jurídicas, organizações não-governamentais – ONGs, organizações de sociedade civil de interesse público – OSCIPs, câmaras de arbitragem, núcleos ou comissões de conciliações trabalhistas, bancos, instituições públicas e privadas, nacionais e internacionais, destinados ao desenvolvimento do Sindicato e da classe que representa;

XXXIV - participar e colaborar com a preservação da ecologia e do meio ambiente;

XXXV - coletar, pesquisar, elaborar e divulgar informações técnicas e estatísticas úteis às atividades produtivas e de serviços da classe que representa e da comunidade em geral;

XXXVI - desenvolver atividades de caráter cívico, cultural e profissional de interesse da classe que representa;

XXXVII - desenvolver, no âmbito de sua atuação, o espírito associativo e incentivar a criação de entidades que possam concorrer para realização de seus objetivos;

XXXVIII - incentivar e promover por conta própria ou mediante convênios e acordos, a realização de cursos de capacitação profissional e outros, palestras, conferências, congressos, seminários, encontros, debates, pesquisas ou reuniões atinentes a problemas e assuntos de real significação para a entidade, para classe que representa e/ou para a comunidade;

XXXIX - incentivar a criação de cooperativas, de centrais de compras e vendas, de outras organizações congêneres nas diversas modalidades admitidas em lei, inclusive, se necessário e possível, custeando as despesas de fundação e de funcionamento, até que essas entidades tenham condições e recursos para autogestão de seus próprios negócios;

XL - promover, patrocinar, incentivar e apoiar a realização de feiras, amostras e exposições em nível local, regional, nacional e internacional, com ou sem comercialização de produtos, resguardando sempre a proteção dos direitos e interesses da economia local;

XLI - implantar e implementar, quando possível, em prol da classe que representa e da comunidade empresarial e civil em geral, sistemas de seguros em grupo, previdência privada, assistência médica e outras, em todas as modalidades admitidas em lei, por conta própria ou em parceria e/ou em convênios com empresas especializadas que operem nos respectivos ramos;

XLII - concretizar projetos ou programas, prestar serviços, proporcionar meios de fomento ou crédito, realizar publicações, estruturar biblioteca, promover cursos ou as mais variadas ações em benefício de seus associados e integrantes filiados da entidade ou de seus fins sociais;

XLIII - manter departamentos para a prestação de serviços e orientação na defesa dos interesses

da classe que representa e dos seus associados;

XLIV - manter, quando necessário, escritório de representação da sede em local estratégico, para atendimento à classe empresarial que representa;

XLV - propugnar pela representação da classe representada em órgãos governamentais colegiados, que deliberem sobre matérias relevantes de natureza social, jurídica, econômica, financeira e outras de interesse do setor produtivo;

XLVI - propor e indicar aos poderes públicos as medidas que forem necessárias ao desenvolvimento da economia local, regional e nacional, ao incentivo à livre empresa e à paz social;

XLVII - propugnar pelo desenvolvimento do intercâmbio nas áreas da indústria, do agronegócio e da prestação de serviços, nos níveis local, estadual, nacional e internacional;

XLVIII - criar, desenvolver e/ou firmar parcerias, quando achar conveniente, sobre banco de dados, sistemas de informações cadastrais e outras a serem repassadas ao empresariado e à comunidade;

XLIX - desenvolver e administrar programas de qualificação e treinamento para os trabalhadores abrangidos dentro das atividades das empresas industriais da região, administrando os recursos públicos e privados, do Distrito Federal, municipais, estaduais, federais e internacionais;

L - representar, perante as autoridades administrativas, legislativas e judiciárias, os interesses gerais da categoria de seus integrantes filiados, associados e membros;

LI - participar das negociações e celebrar acordos coletivos de trabalho e dissídios, atinentes a sua competência, conforme prerrogativas estatutárias e disposições da legislação.

### CAPÍTULO III DAS PRERROGATIVAS

Art. 4º São prerrogativas do SIMEB:

I - eleger ou designar os representantes classistas, de acordo com a legislação vigente e este estatuto;

II - receber as quotas que lhe corresponda na partilha que tenha ou venha ter direito, das contribuições e encargos sociais e sindicais previstas na legislação;

III - fixar e cobrar jónias de filiação, taxa de filiação e contribuições de seus integrantes filiados e associados;

IV - fixar e cobrar contribuições das empresas que não tenham representação sindical na base territorial;

V - receber os recursos provenientes de quotas-partes de contribuições livres ou legalmente estabelecidas;

VI - editar jornais, revistas e publicar periódicos em geral, a fim de informar e orientar o setor que representa;

VII - realizar ou participar de feiras, congressos, debates, seminários, entre outros eventos, que visem o desenvolvimento profissional ou a defesa dos interesses da categoria;

VIII - realizar ou apoiar feiras da classe representada;

IX - propor medidas judiciais, de natureza coletiva, na defesa dos interesses de seus integrantes filiados e associados;

X - criar, apoiar ou conveniar-se com núcleo de práticas jurídicas, para interesse do segmento industrial;

XI - promover, organizar e realizar cursos de aperfeiçoamento e formação profissional, para a capacitação de mão-de-obra técnica e operacional;

XII - reivindicar, quando juridicamente possível, a participação de representantes do SIMEB, em órgãos governamentais e em entidades afins, indicando nomes, após deliberação da Diretoria Plena.

XIII - criar, modificar ou extinguir Institutos, Cooperativas, Organizações Não-Governamentais – ONGs, Organizações de Sociedade Civil de Interesse Público – OSCIPs, Comissões de Conciliação Trabalhista e Departamentos, Órgãos ou Divisões, quando do interesse da categoria;

XIV - impor contribuições a todos aqueles que sejam estabelecidos ou venham a se estabelecer no Distrito Federal.

Art. 5º O SIMEB, além das obrigações inerentes aos seus objetivos, dentro das prerrogativas estatutárias e de outras que a lei determine ou venha a estabelecer, tenha o dever de:

I - colaborar com os poderes públicos, no desenvolvimento da solidariedade social e como órgão técnico e consultivo, no estudo e na solução dos problemas que se relacionem com a economia do Distrito Federal e do País;

II - colaborar com as demais entidades congêneres, locais, nacionais ou internacionais, no sentido de promover o desenvolvimento social;

III - promover e participar de eventos de solidariedade, individualmente e/ou em parceria com o setor produtivo e a comunidade em geral;

IV - encaminhar à autoridade competente, quando solicitado, relatórios, documentos e informações exigidas por lei;

V - promover a conciliação nos dissídios coletivos do trabalho, em que haja interesse da indústria;

VI - manter e respeitar a absoluta gratuidade do exercício de qualquer cargo eletivo no plano institucional e a proibição do seu desempenho cumulativo com o de emprego remunerado nos quadros da entidade ou em organismo de sua jurisdição;

VII - coibir a interferência de estranhos, quer sejam pessoas físicas ou jurídicas, em sua administração ou serviços, salvo o poder público, no desempenho de suas atribuições, valendo-se o Sindicato, nesse caso, do uso dos meios de defesa e recursos cabíveis.

Parágrafo único. Constitui, ainda, dever do Sindicato a observância da moral e compreensão dos deveres cívicos, bem como a abstenção de quaisquer propagandas de doutrinas incompatíveis com as instituições e os interesses nacionais.

Art. 6º O SIMEB, para atingir seus objetivos, poderá dispor de serviços próprios, terceirizados, administrativos, econômicos, jurídicos e técnicos, consultivos e executivos, estruturados em Regimento Interno, mantendo, se necessário, intercâmbio com outras entidades.

## TÍTULO II DO QUADRO SOCIAL, DIREITOS, DEVERES E PENALIDADES

### CAPÍTULO I DO QUADRO SOCIAL

Art. 7º O SIMEB tem o seu corpo social constituído pelos associados, integrantes filiados/sindicalizados e os membros honorários.

#### SEÇÃO I Das Categorias Sociais

Art. 8º O SIMEB é constituído pelas seguintes categorias:

I - Sócio Efetivo;

- II - Sócio Usuário;
- III - Integrante Filiado/Sindicalizado;
- IV - Membro Honorário.

## SEÇÃO II Do Sócio Efetivo

Art. 9º Será considerado sócio efetivo a firma individual ou a empresa que compuser, por intermédio de seus atos constitutivos, a categoria econômica do SIMEB, e que voluntariamente se associe ao Sindicato.

Parágrafo único. O sócio efetivo poderá votar e ser votado.

## SEÇÃO III Do Sócio Usuário

Art. 10. Será considerado sócio usuário o integrante filiado/sindicalizado, isto é, a firma individual, empresa ou entidade que exerçam atividades afins e/ou complementares, da cadeia produtiva das Indústrias Metalúrgicas, Mecânicas e de Material Elétrico, ou que de qualquer forma contribuam para a agregação de valor da categoria, que voluntariamente se associe ao SIMEB.

Parágrafo único. O sócio usuário não poderá votar e nem ser votado.

## SEÇÃO IV Do Integrante Filiado/Sindicalizado

Art. 11. Será integrante filiado/sindicalizado ao SIMEB toda firma individual, empresa ou profissional autônomo ou liberal, inclusive entidades correlatas, independente de adesão de filiação, que se enquadrarem na categoria econômica das Indústrias Metalúrgicas, Mecânicas e de Material Elétrico do Distrito Federal.

§ 1º Os termos integrante filiado e sindicalizado, para efeito deste Estatuto, são equivalentes, podendo apresentar da seguinte forma:

- I - integrante filiado/sindicalizado;
- II - integrante filiado;
- III - sindicalizado.

§ 2º O integrante filiado/sindicalizado poderá requerer, a qualquer tempo, associação efetiva ou de usuário no quadro associativo do SIMEB, desde que atenda aos requisitos estatutários necessários, estando sujeito à aprovação da Diretoria Plena.

§ 3º O integrante filiado/sindicalizado, e na mesma condição o sócio usuário, que não for sócio efetivo, não terá direito de votar e ser votado, porém poderá participar de Assembleias e reuniões, para somente fazer uso do direito da palavra, excepcionalmente nos casos de deliberação para convenção coletiva, dissídios e acordos complementares de natureza trabalhista.

## SEÇÃO V Do Membro Honorário

Art. 12. Será considerado membro honorário aquele que, pertencente ou não à categoria ou ao quadro associativo, tenha prestado serviço de alta relevância e meritório à Nação e/ou ao Distrito Federal e/ou ao SIMEB e/ou à classe empresarial e/ou à comunidade e/ou à ciência e/ou à tecnologia e/ou à cultura, a critério e por avaliação e aprovação da Diretoria Plena.

§ 1º O membro honorário não poderá votar e ser votado.

§ 2º A Diretoria Plena poderá conferir o título de Membro Honorário e qualquer outro título, a quem julgar dignos dessas comendas, pessoas físicas ou jurídicas, que tenham prestado relevantes serviços e benefícios ao SIMEB e/ou ao Distrito Federal e/ou à Nação.

§ 3º Os agraciados com os títulos de Membro Honorário poderão participar das Reuniões ou solenidades do SIMEB, oferecendo suas sugestões sobre assuntos de interesses da categoria, sem direito de votar e ser votado, quando não amparado por este Estatuto.

## SEÇÃO VI

### Do Associado em Geral

Art. 13. Será associado ao SIMEB a firma individual, empresa ou entidade correlata, que se enquadrarem na categoria econômica do SIMEB, bem como aqueles que exerçam ou constem em seus atos constitutivos, atividades afins ou complementares da cadeia produtiva das Indústrias Metalúrgicas, Mecânicas e de Material Elétrico, ou ainda, que de qualquer forma contribuam para a agregação de valor da categoria.

## SEÇÃO VII

### Da Admissão e Exclusão

Art. 14. O pedido de admissão como associado será formalizado em requerimento de proposta de admissão, em documento próprio e padronizado, assinado pelo interessado e dirigido ao Presidente do SIMEB, instruído com os documentos referidos no Regimento Interno da entidade, para deliberação a critério e juízo da Diretoria Plena, como sócio efetivo ou usuário.

I - A decisão quanto à categoria social do associado, deliberada conforme caput do artigo acima, poderá ser revista pela Diretoria Plena, em apreciação a recurso contra a referida decisão, interposto pelo respectivo associado e/ou seu representante legal, nas formas deste Estatuto, no prazo de 5 (cinco) dias, a contar da comunicação da decisão ao associado.

§ 1º Aprovada a admissão do sócio pela Diretoria Plena, após as assinaturas do Presidente e do Vice-Presidente Secretário ou dos substitutos legais na proposta de admissão e, cumpridas as formalidades estatutárias, o mesmo terá pleno gozo de seus direitos, logo após, dependendo da categoria social, de ter pactuado ou efetuado o pagamento do valor da jóia de filiação e/ou da taxa de filiação e/ou da primeira mensalidade, respeitadas as particularidades e exigências peculiares inerentes ao exercício do direito de votar e ser votado.

I - Não se aplica aos sócios usuários e integrante filiado/sindicalizado o valor da jóia de filiação e aos sócios beneméritos, qualquer tipo de pagamento;

§ 2º As empresas, firmas, profissionais autônomos ou liberais poderão ser inscritos na categoria própria aprovada pela Diretoria Plena do SIMEB, a seu critério e juízo, e serão representados no quadro social por um dos sócios, desde que indicado, ou por um representante formalmente constituído e também indicado.

I - o sócio ou representante formalmente constituído e indicado pela empresa gozará, em nome dela, de todos os direitos sociais da respectiva categoria;

II - os demais sócios participantes, diretores, gestores de negócios das empresas ou firmas terão todos os direitos e benefícios sociais, exceto o de votar e ser votado;

III - só poderá ser indicado representante de empresa, nas categorias de sócio efetivo, quem fizer parte integrante do contrato social ou se for administrador ou tiver vínculo trabalhista, desde que formalmente constituído;

IV - cada empresa, profissional autônomo ou liberal, inscrito na categoria de sócio, conforme

estabelecido neste Estatuto, terá direito a apenas um credenciamento, independentemente do número de seus representantes, em razão da natureza unitária da representação;

V - cada empresa, profissional autônomo ou liberal, inscrito na categoria de sócio efetivo, conforme estabelecido neste Estatuto, terá direito a apenas um voto, independentemente do número de seus representantes, em razão da natureza unitária da representação.

Art. 15. O pedido de exclusão de associado deverá ser formalizado pelo mesmo, mediante requerimento dirigido ao Presidente do SIMEB, na forma disciplinada no Regimento Interno da entidade.

Parágrafo único. A solicitação de exclusão, de que trata o caput do artigo acima, será precedida de prova de quitação das obrigações financeiras do associado com o SIMEB até a data de recebimento do referido requerimento na Secretaria do SIMEB e, necessariamente, tenha, no mínimo, contribuído durante 6 (seis) meses de associação ou pago valor equivalente, conforme a categoria a que pertença.

Art. 16. A exclusão, por justa causa, de associado, será decidida em reunião da Diretoria Plena, com quorum previsto no artigo 56 deste Estatuto, por meio de procedimento administrativo adequado, iniciado por ato do Presidente do SIMEB, garantindo-se ao associado o direito de ampla defesa e do contraditório, podendo ocorrer nas hipóteses do artigo 36 deste Estatuto.

## CAPÍTULO II DOS DIREITOS E DEVERES DOS INTEGRANTES FILIADOS, ASSOCIADOS E MEMBROS HONORÁRIOS

### SEÇÃO I Dos Direitos

Art.17. São direitos dos integrantes filiados, associados e membros honorários:

I - participar da vida sindical em todas as suas dimensões e aspectos;

II - usufruir dos produtos e serviços, na forma e nas condições dos seus regulamentos;

III - requerer medidas para a solução de seus interesses;

IV - propor à Diretoria Plena medidas de interesse do Sindicato e da Categoria;

V - representar a entidade em organismos públicos ou privados, quando especialmente designado pelo Presidente, com referendo da Diretoria Plena;

VI - substituir, em qualquer tempo, o seu representante credenciado, junto ao Sindicato;

VII - requerer licença estatutária pelo prazo que lhe fixar a Diretoria Plena, com suspensão de direitos e deveres, exceto o de quitar os compromissos financeiros e o de zelar e respeitar a Instituição;

VIII - assistir, como convidado especial, reuniões da Diretoria Plena e dos Conselhos do SIMEB;

IX - propor, na forma estatutária, a admissão de novos sócios.

§ 1º O integrante filiado poderá participar das reuniões que tratam das negociações da Convenção Coletiva de Trabalho.

§ 2º Somente o sócio efetivo, de que trata o art. 9º deste Estatuto, poderá participar, através de seu representante credenciado, da Assembléia-Geral, com direito a voz e voto, podendo concorrer aos cargos eletivos, na forma que dispõe este Estatuto.

§ 3º O sócio usuário, de que trata o art. 10, poderá participar, por meio de seu representante credenciado, de simpósios, convenções, debates, inclusive nas negociações das Convenções Coletivas de Trabalho, bem como usufruir de todos os serviços oferecidos pelo SIMEB.

§ 4o Perderá seus direitos de integrante filiado, sócio efetivo ou sócio usuário, aquele que por qualquer motivo deixar de pertencer, por intermédio de seus atos constitutivos ou de funcionamento, à categoria econômica representada.

§ 5o A aceitação de cargos ou a representação do SIMEB por membro honorário, será somente em casos excepcionais e devidamente autorizada pela Diretoria Plena.

## SEÇÃO II Dos Deveres

Art. 18. São deveres dos integrantes filiados, associados e membros honorários:

I - prestigiar o Sindicato por todos os meios ao seu alcance e propagar o espírito associativo entre as pessoas da categoria;

II - comparecer às Assembleias-Gerais Ordinárias e Extraordinárias;

III - cumprir os mandatos e/ou encargos que lhe forem conferidos pelo Sindicato;

IV - cumprir o presente Estatuto, o Regimento Interno e os Regulamentos Gerais dos Departamentos, bem como acatar as deliberações dos órgãos diretivos e deliberativos do Sindicato;

V - satisfazer, pontualmente, as obrigações de ordem financeira e social junto ao Sindicato;

VI - manter o SIMEB informado e atualizado sobre todos os seus dados;

VII - manter atualizado o nome e os dados de seu credenciado junto ao SIMEB;

VIII - prestigiar, com sua presença, as reuniões programadas;

IX - zelar pela conservação e manutenção do patrimônio social;

X - prestar informações e esclarecimentos necessários aos serviços informativos do SIMEB;

XI - divulgar o SIMEB, nas formas previstas no artigo 90, deste Estatuto.

§ 1o Não se aplica ao integrante filiado e ao sócio usuário o disposto no inciso II, bem como não se aplicam ao membro honorário o disposto nos incisos II, V e VII deste artigo.

§ 2o O associado fará o credenciamento do seu representante junto ao SIMEB, mediante requerimento dirigido ao Presidente da entidade, devendo conter, obrigatoriamente, a qualificação pessoal do credenciado e sua assinatura, bem como as assinaturas dos sócios da empresa.

§ 3o Poderá ser representante credenciado do sócio efetivo junto ao SIMEB:

I - o sócio proprietário que fizer parte dos atos constitutivos da empresa há mais de 90 (noventa) dias, cuja comprovação será feita mediante apresentação dos atos constitutivos do associado;

II - o Diretor ou Administrador, devidamente constituído, conforme legislação em vigor, imbuído na função há mais de 90 (noventa) dias, cuja comprovação será feita mediante apresentação do ato de nomeação ou do registro trabalhista e/ou de outros documentos que poderão ser exigidos pelo SIMEB, a seu critério;

III - o empregado, com vínculo trabalhista há mais de 90 (noventa) dias, cuja prova será feita pela apresentação de cópia da respectiva CTPS – Carteira de Trabalho da Previdência Social, com a devida anotação de emprego e/ou outros documentos que poderão ser exigidos pelo SIMEB, a seu juízo e conveniência.

§ 4o O credenciamento do representante do sócio usuário será, nos termos do § 2º acima, sem as exigências previstas para o sócio efetivo, ressalvados os casos em que o SIMEB poderá requisitar informações e documentos a seu juízo e conveniência.

## CAPÍTULO III DAS PENALIDADES

Art. 19. Sujeitam-se os integrantes filiados, associados e seus representantes, às seguintes sanções e/ou penalidades:

I - advertência verbal ou escrita;

II - censura;

III - suspensão, de até 90 (noventa) dias, do exercício de seus direitos sociais e do acesso aos serviços oferecidos pelo SIMEB;

IV - eliminação do quadro social.

§ 1º A advertência e a censura terão caráter pessoal e reservado.

§ 2º A eliminação do quadro social dar-se-á pelo descumprimento das normas estatutárias e demais regras legais inerentes à matéria, em especial:

I - pelo não pagamento de suas obrigações financeiras, nos termos deste Estatuto;

II - pela perda dos requisitos do grupo 19, constantes nos artigos 1º, 9º, 10 e 11 deste Estatuto;

III - por infração ao Estatuto, ao Regimento Interno e às decisões dos Órgãos Deliberativos do SIMEB;

IV - pela prática de atos contrários aos interesses do SIMEB ou que o prejudique por qualquer forma.

Art. 20. A sanção será aplicada segundo a gravidade da violação e as circunstâncias agravantes ou atenuantes em que ocorrer.

Parágrafo único. A sanção poderá ser aplicada em qualquer dos níveis de apenação previstos no artigo e incisos do art. 19, mesmo a infrator primário, e a reincidência agravará sempre a pena, cuja dosimetria será a critério da Diretoria Plena.

Art. 21. Caberá à Diretoria Plena autorizar as aplicações da sanção, sendo de competência do Presidente a aplicação da pena, em todos os seus trâmites e comunicações de estilo.

Parágrafo único. Caberá recurso, em primeira instância, à própria Diretoria Plena, no prazo de 10 (dez) dias da ciência do punido, e, em segunda instância, à Assembléia-Geral, também em 10 (dez) dias após o conhecimento da deliberação da Diretoria Plena.

Art. 22. Estará sujeito ao disposto nos artigos deste Capítulo, o associado e/ou seu representante credenciado junto ao SIMEB, conforme o caso, que:

I - for condenado, com trânsito em julgado, por crime falimentar, por crime contra o patrimônio e por crime contra a vida, desde que a pena seja de reclusão e superior a dois anos;

II - infringir normas estatutárias, regulamentares ou decisões de órgãos ou de dirigentes do SIMEB;

III - ofender, caluniar, difamar, ou injuriar em público ou em reunião, qualquer dirigente, delegado ou membro de comissão ou de grupo de trabalho, quando em função ou em matéria relacionada com a investidura do ofendido;

IV - referir-se, verbalmente ou por escrito, de modo desprimoroso, ofensivo ou depreciativo, a Diretor e a Membro de qualquer dos órgãos da estrutura organizacional do Sindicato;

V - deixar, sem razão relevante, de cumprir seus deveres e obrigações para com o Sindicato;

VI - perder qualquer das condições essenciais à admissão no quadro social;

VII - atrasar o pagamento ou deixar de pagar qualquer de suas contribuições e de reembolsar os serviços usufruídos, prestados pelo SIMEB;

VIII - deixar de cumprir seus encargos como Diretor ou abandonar, sem prévia justificção escrita, o cargo ou função, para o qual tenha sido eleito ou designado, e tomado posse.

Parágrafo único. A falta de pagamento das obrigações financeiras por prazo superior a 3 (três) meses, a critério da Diretoria Plena, poderá ensejar a penalidade de eliminação do quadro social, competindo ao Presidente proceder à comunicação da penalidade, da qual caberá recurso na

forma do parágrafo único do art. 21.

Art. 23. A pena de suspensão cessará com o seu cumprimento ou será interrompida com o atendimento e satisfação das exigências indicadas no processo, cuja avaliação será feita pela Diretoria Plena.

Art. 24. O associado eliminado por força deste Estatuto estará impedido de nova admissão no quadro social, pelo prazo de 2 (dois) anos da data do afastamento.

§ 1º Vencido o prazo de 2 (dois) anos de que trata este artigo, o estudo de novo requerimento de admissão, levará em conta a permanência ou não da reputação e/ou atitudes do ex-associado pretendente, em relação aos fatos que determinaram sua eliminação.

§ 2º O associado que for condenado à exclusão do quadro social estará impedido de representar a categoria no Sindicato e no Sistema Fibra, na forma deste Estatuto.

§ 3º A exclusão do quadro social não isenta o punido do pagamento dos débitos devidos ao SIMEB, até a data da eliminação.

§ 4º A perda das condições essenciais à admissão no quadro social implicará a exclusão do associado.

§ 5º A reintegração ou nova filiação ao quadro social fica condicionada à aquisição das condições que motivou a exclusão.

### TÍTULO III DOS ÓRGÃOS INTEGRANTES, SUAS COMPETÊNCIAS E ATRIBUIÇÕES

#### CAPÍTULO I DA ADMINISTRAÇÃO DO SINDICATO

Art. 25. O SIMEB terá a seguinte organização deliberativa e administrativa:

I - Assembléia-Geral;

II - Diretoria Plena;

III - Conselho Consultivo Superior;

IV - Conselho Setorial;

V - Conselho Fiscal.

§ 1º A Assembléia-Geral é órgão máximo, soberano e deliberativo do SIMEB.

§ 2º A Diretoria Plena é o órgão diretivo.

§ 3º O Conselho Consultivo Superior é o órgão de aconselhamento e assessoramento.

§ 4º O Conselho Setorial é o órgão técnico de preparação de manifestação sobre assuntos dos segmentos.

§ 5º O Conselho Fiscal é o órgão fiscalizador do SIMEB.

Art. 26. Os cargos dos Órgãos Diretivos, de aconselhamento e assessoramento, técnico de preparação de manifestação e Fiscalizador das Comissões de Trabalho serão exercidos sem quaisquer remunerações.

Art. 27. O SIMEB se fará representar no Conselho de Representantes da Federação das Indústrias do Distrito Federal – FIBRA, entidade sindical de segundo grau do Distrito Federal, por meio de indicação formalizada de um Delegado Votante Titular e de um Suplente.

#### CAPÍTULO II DA ASSEMBLÉIA-GERAL

Art. 28. As Assembleias-Gerais são soberanas nas suas resoluções, consoantes as leis vigentes e a este Estatuto, suas deliberações serão tomadas com quorum de votos em relação ao total de

associados efetivos, quites com suas obrigações estatutárias, em convocações previstas na forma do presente Estatuto.

Art. 29. A convocação da Assembléia-Geral será feita pelo Presidente do SIMEB, por meio de Edital publicado com antecedência mínima de 3 (três) dias úteis, no Diário Oficial do Distrito Federal, e afixado na sede do SIMEB, ou por notificação dirigida a cada associado efetivo, conforme matéria a ser tratada, constando na convocação, necessariamente, a data, a hora, o local e a pauta dos trabalhos, exigido o quorum específico.

§ 1º Compete ao Presidente efetivo ou em exercício a convocação da Assembléia-Geral.

§ 2º Em caso de omissão do Presidente, caberá à Diretoria Plena fazer a Convocação.

§ 3º A Assembléia-Geral também poderá ser convocada:

I - pelo Conselho Fiscal, se a Diretoria Plena, em caso de omissão do Presidente, não a convocar até o dia 31 de março, para apreciação e deliberação das contas do último exercício;

II - por 1/5 (um quinto) do total de sócios efetivos com direito a voto, quites e em pleno gozo de seus direitos, se a requerimento de qualquer dos associados, o Presidente ou, na omissão deste, a Diretoria Plena ou o Conselho Fiscal não atender ao requerimento de convocação no prazo de 8 (oito) dias, a contar da entrega do pedido por escrito e assinado pelos requerentes devidamente qualificados, à Secretaria da entidade, para exame e apreciação de matéria específica, relevante e urgente e, ainda, para as reuniões ordinárias previstas no Estatuto, que não tenham sido convocadas e/ou realizadas dentro dos prazos estatutários.

§ 4º A Assembléia-Geral será presidida pelo Presidente efetivo ou em exercício da entidade e secretariada pelo Vice-Presidente Secretário do SIMEB, efetivo ou em exercício ou ad doc.

§ 5º Quando a Assembléia-Geral tratar de matéria diretamente relacionada com o Presidente ou qualquer membro da Diretoria Plena, o plenário elegerá um dos sócios presentes, em pleno gozo de seus direitos, para presidir a sessão.

§ 6º Nos casos de emergência, poderão ser dispensadas as formalidades previstas neste artigo, podendo ser feita a notificação a cada sócio efetivo, com comprovante de envio, por e-mail e/ou carta, ou outro meio, mas só se instalará a Assembléia com o quorum pertinente.

§ 7º Se houver matéria relevante e urgente, não incluída em pauta e não previsto neste Estatuto, caberá à Assembléia-Geral deliberar primeiramente sobre sua inclusão, sendo, em tal caso, válida a deliberação.

Art. 30. Compete à Assembléia-Geral:

I - emendar ou reformar o Estatuto, quando especificamente convocada para deliberar sobre esse assunto;

II - eleger e destituir a Diretoria Plena e o Conselho Fiscal;

III - autorizar à Diretoria Plena a alienar ou gravar bens patrimoniais, mediante exame e análise de laudo de avaliação emitido por órgão oficial ou técnico de reconhecida capacidade e idoneidade, citando também o valor de mercado;

IV - autorizar despesa, ou constituição de dívida, que excedam 200 (duzentas) vezes o salário mínimo do Distrito Federal, de conformidade com as disposições estatutárias;

V - examinar os atos e contas da Diretoria Plena, deliberando a seu respeito;

VI - conhecer e julgar recursos interpostos contra deliberações da Diretoria Plena e do Conselho Fiscal;

VII - nomear Comissão Negocial para deliberar sobre reivindicações da Classe Laboral;

VIII - autorizar a criação ou extinção de Institutos, Cooperativas, Organizações Não-Governamentais – ONGs, Organizações de Sociedade Civil de Interesse Público – OSCIPs e Comissões de Conciliação Trabalhista;

IX - eleger Junta Governativa, nas formas deste Estatuto;

X - rever suas decisões;

XI - deliberar sobre a dissolução do SIMEB;

XII - aprovada a dissolução de que trata o inciso anterior, deliberará também sobre a destinação do patrimônio líquido do SIMEB, com prioridade às entidades congêneres, também de fins não lucrativos, formalmente comprovados.

§ 1º será cassada a palavra do sócio que:

I - expressar-se com insultos ou inconveniências;

II - insistir em tratar de assuntos fora de pauta;

III - insistir em tratar de matéria, que embora constante da pauta, já tenha sido objeto de deliberação;

IV - perturbar os trabalhos.

§ 2º A Assembléia-Geral sempre pautará sua deliberação pelas disposições estatutárias, sob pena de nulidade.

Art. 31. A Assembléia-Geral poderá ser Ordinária ou Extraordinária, conforme o assunto para a qual seja convocada, podendo as duas serem realizadas no mesmo dia, e convocadas para instalarem-se seqüencialmente, através de um mesmo Edital.

Parágrafo único. Em sendo realizadas as Assembléias-Gerais, Ordinária e Extraordinária, no mesmo dia e seqüencialmente, conforme permissão do art. 31, a reunião Ordinária precederá às demais.

## SEÇÃO I

### Da Assembléia-Geral Ordinária

Art. 32. A Assembléia-Geral Ordinária, na forma estatutária, reunir-se-á para deliberar:

I - até o dia 31 do mês de março de cada ano, sobre a prestação de contas da Diretoria Plena, referente ao exercício financeiro anterior, previamente verificado pelo Conselho Fiscal;

II - no mês de outubro de cada ano ou outro mês acordado pelo SIMEB e pelo Sindicato Laboral, sobre os nomes dos integrantes filiados ou associados, para compor a “Comissão Negocial”, encarregada do exame, da elaboração de contrapauta de reivindicação e da negociação final sobre as reivindicações da classe laboral;

III - quadrienalmente, na segunda quinzena de novembro, para eleger os membros da Diretoria Plena e do Conselho Fiscal.

Parágrafo único. A Assembléia-Geral Ordinária também reunir-se-á por convocação conforme previsão dos incisos I e II, do § 3º, do artigo 29, deste Estatuto, para as deliberações de que tratam os incisos I, II e III, deste artigo.

## SEÇÃO II

### Da Assembléia-Geral Extraordinária

Art. 33. A Assembléia-Geral Extraordinária, na forma estatutária, reunir-se-á para deliberar sobre todo e qualquer assunto de interesse do SIMEB, previsto ou não neste Estatuto, que não esteja previsto nos incisos I, II e III, do artigo 30, deste Estatuto, que trata das deliberações em Assembléia-Geral Ordinária.

Parágrafo único. A Assembléia-Geral Extraordinária também reunir-se-á por convocação conforme previsão do inciso II, do § 3º, do artigo 29, deste Estatuto e, bem assim, por convocação do Presidente, da Diretoria Plena e do Conselho Fiscal, nas formas e prazos deste

Estatuto.

#### CAPÍTULO IV DA DIRETORIA PLENA

Art. 34. A Diretoria Plena, órgão de direção geral do sindicato, terá a seguinte composição:

- I - Presidente;
- II - 1o Vice-Presidente;
- III - 2o Vice-Presidente;
- IV - Vice-Presidente Secretário;
- V - Vice-Presidente Secretário Adjunto;
- VI - Vice-Presidente Financeiro;
- VII - Vice-Presidente Financeiro Adjunto;
- VIII - 4 (quatro) Vice-Presidentes Setoriais.

§ 1º O mandato dos membros da Diretoria Plena será de 4 (quatro) anos; terá início no dia 1º de janeiro subsequente à eleição e término em 31 de dezembro do ano seguinte.

§ 2º Simultaneamente com a Diretoria Plena, serão eleitos até 5 (cinco) Diretores Suplentes, para eventuais substituições que se fizerem necessárias, de Vice-Presidentes, nos termos deste Estatuto.

§ 3º A Diretoria Plena do SIMEB será exercida pelo Presidente e os 10 (dez) Vice-Presidentes, eleitos e com as suas respectivas atribuições conferidas por este Estatuto, sendo defeso a participação de Diretores Suplentes, que somente integrarão a Diretoria Plena, quando empossados como Vice-Presidentes, conforme previsão do § 2º, acima e, demais regras Estatutárias.

§ 4º É vedada ao Presidente a reeleição para um terceiro mandato consecutivo, podendo, no entanto, integrar a chapa como candidato ao cargo de Vice-Presidente ou Diretor Suplente e, ainda, ser indicado para outras atribuições, inclusive de representação em órgãos e entidades dos quais o SIMEB tenha assento.

Art. 35. A Diretoria Plena reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por mês, em dia e horário convencionados, independentemente de convocação.

§ 1º Haverá reunião extraordinária, sempre que formalmente convocada pelo Presidente ou a pedido de, no mínimo, 6 (seis) membros da Diretoria Plena, em requerimento por escrito, com a indicação da pauta de trabalhos.

§ 2º Será sempre lavrada ata das reuniões da Diretoria Plena.

§ 3º Compete ao Presidente dirigir as reuniões da Diretoria Plena e, em sua ausência, aos Vice-Presidentes na forma prevista neste Estatuto.

§ 4º Os membros da Diretoria Plena que, sem justa causa ou sem prévia justificção, não comparecerem a 3 (três) reuniões ordinárias ou extraordinárias consecutivas ou faltarem a 6 (seis) reuniões intercaladas em cada ano poderão, a critério da Diretoria Plena, quando reunida com o quorum qualificado conforme previsto no artigo 56 deste Estatuto, ser considerados desidiosos no desempenho de suas atribuições e, via de consequência, serem substituídos nos termos deste Estatuto.

Art. 36. Os membros da Diretoria Plena e do Conselho Fiscal perderão o seu mandato nos seguintes casos:

- I - malversação ou dilapidação do patrimônio social;
- II - grave violação deste Estatuto;

- III - abandono do cargo, na forma prevista neste Estatuto;
- IV - encerramento das atividades econômicas representadas pelo Sindicato;
- V - não assiduidade;
- VI - não pagamento de suas obrigações financeiras, nos termos deste Estatuto;
- VII - infração ao Estatuto, ao Regimento Interno e às decisões dos Órgãos Deliberativos do SIMEB;
- VIII - prática de atos contrários aos interesses do SIMEB ou que o prejudique por qualquer forma.

§ 1º No caso de vacância definitiva de qualquer cargo, a Diretoria Plena elegerá um dos Diretores Suplentes para assumi-lo no período restante do mandato, passando a ter, o Diretor Suplente, a partir da data da posse, a denominação de Vice-Presidente e as atribuições inerentes ao cargo da Vice-Presidência ocupada, conforme § 3º, do art. 34, deste Estatuto.

§ 2º Ocupando todos os Diretores Suplentes cargos da Diretoria Plena, surgindo novas vacâncias, a Diretoria Plena elegerá sócio efetivo, em pleno gozo de seus direitos estatutários, para ocupar a vaga de Vice-Presidente, em complementação do mandato.

§ 3º A perda do mandato individual será declarada pela Diretoria Plena, na forma deste Estatuto.

§ 4º A perda do mandato de toda Diretoria Plena e/ou Conselho Fiscal será declarada pela Assembléia-Geral, especialmente convocada para este fim, quando da ocorrência das previsões dos incisos I, II e IV, deste artigo.

§ 5º Ocorrendo falecimento de membro da Diretoria Plena ou do Conselho Fiscal proceder-se-á a substituição na forma do Estatuto.

§ 6º Ocorrendo renúncia coletiva da Diretoria Plena e/ou do Conselho Fiscal, o Presidente ainda que resignatário convocará Assembléia-Geral, para que a mesma delibere e constitua Junta Governativa, composta de 5 (cinco) e/ou 3 (três) sócios efetivos, respectivamente, conforme tenham sido os renunciantes, em pleno gozo de seus direitos estatutários.

§ 7º A Junta Governativa, constituída nos termos do parágrafo anterior, promoverá as diligências necessárias à realização de novas eleições e empossamento de nova Diretoria Plena eleita e/ou Conselho Fiscal, em conformidade com o Estatuto da entidade, para preenchimento dos cargos vagos, observadas as seguintes situações:

I - quando ocorrer a hipótese do § 6º, acima, com mais de 180 (cento e oitenta) dias para o final do mandato da Diretoria Plena e/ou do Conselho Fiscal, as eleições realizadas, no prazo máximo de 90 (noventa) dias da realização da Assembléia-Geral que instituiu a Junta Governativa, serão para preenchimento de cargos em mandato complementar;

II - nos casos em que a previsão do § 6º, acima, acontecer com igual prazo ou menos de 180 (cento e oitenta) dias para o final do mandato da Diretoria Plena, de Diretor Suplente e/ou do Conselho Fiscal, as eleições realizadas conforme o § 7º e na programação ordinária deste Estatuto serão para novo período quadrienal de gestão, cujos membros eleitos serão empossados no dia 1º de janeiro subsequente e/ou, nos termos do Título V, deste Estatuto, pela referida Junta Governativa, que exercerá todas as suas atribuições até o final do mandato da Diretoria Plena e/ou Conselho Fiscal renunciante.

§ 8º A convocação da Assembléia pela Junta Governativa será na forma estatutária.

## SEÇÃO I Das Atribuições

Art. 37. São atribuições da Diretoria Plena:

- I - incumbir-se da gestão institucional, administrativa e financeira do SIMEB;

- II - cumprir e fazer cumprir o Estatuto, o Regimento Interno e os demais regulamentos do Sindicato;
- III - aprovar, alterar e reformular o Regimento Interno e os demais regulamentos do Sindicato, remetendo à Assembléia-Geral proposta de alteração do Estatuto;
- IV - instituir, observadas as disposições estatutárias, portarias, normas e diretrizes necessárias à implementação de seus planos e projetos de atividade;
- V - executar as resoluções e divulgar as recomendações aprovadas em Assembléia-Geral;
- VI - manter-se vigilante, na defesa dos interesses do Sindicato, zelando pelo seu patrimônio material e moral;
- VII - deliberar sobre a guarda, preservação e/ou aplicação dos bens da entidade;
- VIII - aprovar as diretrizes de cargos e salários dos servidores do Sindicato;
- IX - admitir, administrar, licenciar e demitir empregados do Sindicato e dos serviços por ele mantidos, observando este Estatuto e a legislação em vigor;
- X - estruturar os serviços, o quadro de pessoal da entidade e sua respectiva remuneração;
- XI - conceder licença ao Presidente e a Vice-Presidentes por prazo não superior a 60 (sessenta) dias;
- XII - eleger, entre os diretores suplentes, o substituto no caso de vacância definitiva de Vice-Presidente;
- XIII - aprovar a admissão de novos sócios, observadas as disposições estatutárias e regimentais, definindo sua categoria;
- XIV - aprovar a aplicação de sanções e penalidades a sócio, observadas as disposições estatutárias e regimentais;
- XV - propor à Assembléia-Geral:
  - a) a alienação ou gravame de bens do patrimônio social, com a necessária justificação;
  - b) a aquisição de bem ou a contratação de serviço, cujo valor exceda 200 (duzentas) vezes o salário mínimo vigente no Distrito Federal;
  - c) a alteração, emenda ou reforma deste Estatuto;
  - d) a criação ou extinção de Instituto, Cooperativas, Organizações Não-Governamentais (ONGs), Organizações de Sociedade Civil de Interesse Público (OSCIPs) e Comissão de Conciliação Trabalhista;
- XVI - aprovar proposta de admissão e a documentação do candidato, da empresa ou de entidade, pertencente a uma das categorias do Sindicato;
- XVII - submeter anualmente ou no mês das eleições, para julgamento da Assembléia-Geral, o relatório da Diretoria Plena e o balanço geral, acompanhado de parecer conclusivo do Conselho Fiscal;
- XVIII - submeter, semestralmente, à apreciação do Conselho Fiscal, nos meses de agosto e fevereiro, os balancetes das receitas e despesas do Sindicato, dos meses do primeiro e segundo semestres, respectivamente, sendo em fevereiro, submetido o balanço anual;
- XIX - aprovar até 15 de dezembro de cada ano a proposta orçamentária anual, elaborada pelo Vice-Presidente Financeiro e referendada pelo Presidente;
- XX - estabelecer as mensalidades a serem pagas pelos associados e demais valores relacionados a cada categoria que compõe o quadro social do SIMEB;
- XXI - desempenhar as demais atividades necessárias ao fiel cumprimento de suas atribuições;
- XXII - designar, quando achar conveniente, integrante filiado, associado ou outros para, sem prejuízo da competência do Presidente, representar o Sindicato em eventos de interesse do SIMEB e da categoria representada;

XXIII - autorizar a locação de bens imóveis disponíveis do Sindicato;

XXIV - criar, modificar ou extinguir departamentos, órgãos ou divisões, de modo a prestar o melhor serviço aos associados, à categoria e à comunidade;

XXV - exercer quaisquer outros poderes não reservados a outras unidades da estrutura básica;

XXVI - diligenciar para o completo êxito das finalidades associativas;

XXVII - aprovar ou destituir os nomes dos representantes/delegados votantes, titular e suplente, para compor o Conselho de Representantes da Federação das Indústrias do Distrito Federal – FIBRA;

XXVIII - referendar as reivindicações da classe laboral, após análise e deliberação da Comissão Negocial indicada pela Assembléia-Geral Ordinária;

XXIX - aprovar acordos complementares à Convenção Coletiva de Trabalho ou Dissídio Coletivo;

XXX - referendar os nomes indicados pelo Presidente do SIMEB, para compor o Conselho Consultivo Superior;

XXXI - referendar os nomes indicados pelos Vice-Presidentes Setoriais do SIMEB, para compor o Conselho Setorial;

XXXII - decidir, ad referendum da Assembléia-Geral, sobre medidas da competência da mesma, desde que se caracterize situação emergencial, que não possa, a seu juízo, aguardar a reunião daquele órgão;

XXXIII - emitir parecer sobre casos omissos no estatuto e regulamentos, contando, se necessário, com auxílio técnico de profissionais habilitados;

XXXIV - deliberar sobre nome para compor cargos do Poder Público, em setores que envolvam interesses da classe industrial e onde mais o SIMEB tiver assento;

XXXV - autorizar despesa superior a 50 (cinquenta) salários mínimos e inferiores a 200 (duzentos) salários mínimos vigentes no Distrito Federal;

XXXVI - aprovar emissão, a seu critério, para cada membro do quadro social do SIMEB, diploma do respectivo título e carteira social;

XXXVII - observados os objetivos sociais e, a seu critério, autorizar a assinatura de convênios, acordos, contratos e ajustes de intercâmbio, e criar entidades, departamentos e prestação de serviços de utilidade de interesse público, que promovam e beneficiem a imagem da entidade, dos membros do quadro social, da classe empresarial e da comunidade.

Art. 38. Os membros da Diretoria Plena não respondem pessoal, nem solidariamente, pelos atos praticados e obrigações contraídas em nome do Sindicato, em decorrência de seu mandato, desde que respeitadas as normas estatutárias e a legislação vigente.

## SEÇÃO II Do Presidente

Art. 39. Compete ao Presidente:

- I - representar o SIMEB, ativa e passivamente, em juízo ou fora dele;
- II - convocar e presidir as Assembléias-Gerais;
- III - convocar e presidir as reuniões da Diretoria Plena;
- IV - convocar e presidir as reuniões dos Conselhos Consultivo Superior e Setorial do SIMEB;
- V - indicar formalmente à Federação das Indústrias do Distrito Federal – FIBRA, inclusive o próprio nome, após aprovação da Diretoria Plena, Delegado-Votante Titular e o Suplente, para representar o SIMEB no Conselho de Representantes da Federação em referência;
- VI - assinar atas das reuniões e correspondências do SIMEB;

- VII – apresentar, anualmente, na 2ª quinzena de março, à Assembléia-Geral, o relatório final das atividades e prestação de contas do último exercício, com o devido parecer do Conselho Fiscal;
- VIII - assinar, juntamente com o Vice-Presidente Financeiro ou seu substituto estatutário, todos os documentos orçamentários e financeiros do SIMEB;
- IX - assinar, juntamente com os Vice-Presidentes Setoriais, os relatórios anuais de cada área de atuação, referentes ao exercício social;
- X - contratar, promover, licenciar, premiar e punir empregados com fulcro na legislação pertinente, com prévio ou posterior conhecimento do Vice-Presidente Secretário e referendado posterior da Diretoria Plena;
- XI - assinar, juntamente com os Vice-Presidentes Secretário e Financeiro, o relatório final de atividades e todas as prestações de contas do SIMEB;
- XII - contratar, autorizado pela Diretoria Plena, serviços técnicos eventuais ou permanentes, não realizáveis pelos empregados do SIMEB;
- XIII - cumprir e fazer cumprir este Estatuto, decisões, normas e leis a que esteja sujeita a instituição;
- XIV - assinar, juntamente com o Vice-Presidente Financeiro e/ou Secretário, contratos e convênios de interesses do SIMEB e de seus sócios;
- XV - delegar poderes, exceto os de presidir;
- XVI - empenhar-se em fortalecer o Sindicato e preservar seu bom nome e prestígio;
- XVII - submeter, à Diretoria Plena, os projetos de Regimento Interno, dos regulamentos, dos serviços em geral e de outros órgãos a serem criados;
- XVIII - propor, à Diretoria Plena, planos de trabalhos e promover a execução daqueles por ela aprovados;
- XIX - outorgar procurações, assinar documentos, correspondências e rubricar livros;
- XX - assinar, juntamente com o Vice-Presidente Financeiro ou seu substituto estatutário, no limite preestabelecido ou previamente aprovado pela Diretoria Plena, documentos que representem responsabilidades financeiras para a entidade, inclusive títulos de crédito, ordens de pagamento e movimentação ou encerramento de contas bancárias;
- XXI - nomear comissões permanentes ou temporárias, para desenvolverem atividades específicas ou estudarem e opinarem sobre sugestões apresentadas por associados e integrantes filiados;
- XXII - participar de atos necessários à boa administração da entidade, bem como superintender seus serviços de pessoal e finanças;
- XXIII - nomear representante da Presidência ou do SIMEB, junto a órgãos, outras entidades e junto aos Governos Federal, Estaduais, Municipais e do Distrito Federal, com referendado da Diretoria Plena, nos termos deste Estatuto;
- XXIV - coordenar os desempenhos político-administrativos e econômico-financeiros do SIMEB;
- XXV - presidir as reuniões ordinárias, plenárias e extraordinárias;
- XXVI - nomear o superintendente e demais chefias do SIMEB, com o referendado dos Vice-Presidentes Secretário e Financeiro e/ou da Diretoria Plena;
- XXVII - nomear ou destituir, quando não vitalícios ad referendado da Diretoria Plena, os membros do Conselho Consultivo Superior;
- XXVIII - assinar com o Sindicato Laboral, após deliberação da Comissão Negocial e referendado da Diretoria Plena, a Convenção Coletiva de Trabalho, e, quando for o caso, proposta de Dissídio Coletivo de Trabalho;
- XXIX - assinar após aprovação da Diretoria Plena, com quem de direito, acordos complementares à Convenção Coletiva ou Dissídio de Trabalho;

XXX - aplicar pena, às sanções autorizadas pela Diretoria Plena, a sócios do SIMEB, em todos os seus trâmites e comunicações de estilo, conforme previsão do art. 21, deste Estatuto;

XXXI – autorizar (excluído despesas), juntamente com o Vice-Presidente Financeiro, ou seu substituto legal, até o limite de 50 (cinquenta) salários mínimos vigentes no Distrito Federal, as despesas da entidade;

XXXII - criar comissões e grupos de trabalho e formar delegações representativas, com responsabilidades e atribuições definidas.

Parágrafo único. Em cada ausência ou afastamento, o Presidente deverá comunicar, com antecedência mínima de 6 (seis) horas, ao seu substituto legal.

### SEÇÃO III Dos Vice-Presidentes

Art. 40. Compete ao 1º Vice-Presidente:

I - substituir o Presidente em suas ausências, impedimentos e licenças, bem como em caso de vacância, na forma estatutária;

II - auxiliar o Presidente no desempenho de funções e atividades pertinentes;

III - colaborar com os Vice-Presidentes em benefício da eficiência, eficácia e bom desempenho da administração;

IV - substituir eventualmente quaisquer Vice-Presidentes, em seus impedimentos eventuais ou em períodos de licença, quando o Presidente julgar recomendável que se apliquem normas de substituição, por acúmulo de atividades ou de trabalho.

Art. 41. Compete ao 2º Vice-Presidente:

I - substituir o 1º Vice-Presidente em suas ausências, impedimentos e licenças, bem como em caso de vacância na forma estatutária;

II - auxiliar o Presidente no desempenho de funções e atividades pertinentes;

III - colaborar com os Vice-Presidentes em benefício da eficiência, eficácia e bom desempenho da administração;

IV - substituir eventualmente quaisquer Vice-Presidentes, em seus impedimentos eventuais ou em períodos de licença, quando o Presidente julgar recomendável que se apliquem as normas de substituição, por acúmulo de atividades ou de trabalho.

### SEÇÃO IV Do Vice-Presidente Secretário e Adjunto

Art. 42. Compete ao Vice-Presidente Secretário:

I - dirigir e coordenar os trabalhos da Secretaria;

II - manter em ordem os livros e documentos da Secretaria;

III - distribuir aos Vice-Presidentes e associados cópia da pauta dos trabalhos e secretariar as reuniões da Diretoria Plena e da Assembléia-Geral, lavrando as respectivas atas;

IV - assinar com o Presidente, quando for o caso, comunicação externa da entidade;

V - colaborar com o Presidente nos trabalhos administrativos do SIMEB, acompanhando as atividades de pessoal, controle de material e exercer outras funções ligadas à parte administrativa;

VI – supervisionar, com referendado do Presidente, recrutamento, seleção, contratação e dispensa de funcionários;

VII - assinar, em conjunto com o Presidente, contratos e convênios de interesse do SIMEB e de seus sócios, desde que não tenha responsabilidade financeira;

VIII - colaborar, juntamente com o Presidente, o Vice-Presidente Financeiro e os Vice-Presidentes Setoriais, no Plano de Trabalho, proposta orçamentária anual do Sindicato.

Art. 43. O Vice-Presidente Secretário Adjunto substituirá o Vice-Presidente Secretário, na sua ausência, impedimentos, licença ou vacância.

Parágrafo único. Caberá também ao Vice-Presidente Secretário Adjunto colaborar com o Vice-Presidente Secretário em suas atribuições e, com a Diretoria Plena, em prol da eficiência e eficácia da administração do SIMEB.

## SEÇÃO V

### Do Vice-Presidente Financeiro e Adjunto

Art. 44. Compete ao Vice-Presidente Financeiro:

I - ter sob guarda ou responsabilidade os valores financeiros do SIMEB;

II - coordenar e promover a arrecadação das receitas sociais ou créditos da instituição;

III - manter atualizado o cadastro financeiro dos sócios;

IV - informar à Diretoria Plena, quais os sócios em atraso superior a três meses, para aplicação das penalidades estatutárias;

V - assinar com o Presidente qualquer documento que represente responsabilidade financeira para a entidade, inclusive títulos de crédito, ordens de pagamento, cheques, movimentação ou encerramento de contas bancárias e documentos representativos de responsabilidade ou de valores;

VI - colaborar com a Diretoria Plena para a eficiência e eficácia da administração;

VII - assinar juntamente com o Presidente os balancetes mensais, semestrais e anuais e elaborar a proposta orçamentária anual;

VIII - coordenar e executar os serviços financeiros do Sindicato;

IX - submeter à Diretoria Plena a prestação de contas mensais, semestrais e anuais.

Art. 45. O Vice-Presidente Financeiro Adjunto substituirá o Vice-Presidente Financeiro, na sua ausência, impedimentos, licença ou vacância.

Parágrafo único. Caberá também ao Vice-Presidente Financeiro Adjunto colaborar com o Vice-Presidente Financeiro em suas atribuições e com a Diretoria Plena, em prol da eficiência e eficácia da administração do SIMEB.

Art. 46 - A estrutura organizacional da entidade, assim como as funções e demais competências de Vice-Presidentes, não descritas neste Estatuto, serão definidas por ato do Presidente, a ser referendado pela Diretoria Plena, e válida em cada mandato.

## SEÇÃO VI

### Dos Vice-Presidentes Setoriais

Art. 47. É competência dos Vice-Presidentes Setoriais:

I - por eleição entre si, substituir o 2º Vice-Presidente, nos casos de vacância temporária ou definitiva, sendo critério de desempate, a data de filiação ao SIMEB, com preferência pelo mais antigo;

II - presidir a sua câmara setorial, relativa aos diversos segmentos que compõem o Sindicato;

III - colaborar com o Presidente no desempenho de suas atribuições;

IV - nomear ou destituir os membros da sua Vice-Presidência Setorial;

V - coordenar e executar atividades de serviços em geral, delegadas pelo Presidente.

## CAPÍTULO III

## DO CONSELHO CONSULTIVO SUPERIOR

Art. 48. O Conselho Consultivo Superior é formado pelo Presidente e ex-Presidentes do SIMEB, os quais terão mandatos vitalícios, desde que tenham concluído seus mandatos e, quando questionado pelo SIMEB, em procedimento administrativo, do qual não caiba mais recurso, não haja impedimentos de qualquer natureza.

§ 1º Também comporão o Conselho Consultivo Superior, o mínimo de 7 (sete) e o máximo de 20 (vinte) pessoas de ilibado prestígio no Distrito Federal, as quais serão indicadas ou excluídas pelo Presidente do SIMEB, após a sua eleição e até o término de seu mandato, sendo as primeiras indicações referendadas pela Diretoria Plena, em sua primeira reunião ordinária, e as demais durante o mandato, nas reuniões subseqüentes à nomeação.

§ 2º O Presidente do SIMEB convocará e presidirá o Conselho Consultivo Superior e as respectivas reuniões.

§ 3º Na primeira reunião da gestão do Conselho Consultivo Superior, por eleição, será escolhido um dos seus membros como Secretário, que irá auxiliar o Presidente do SIMEB e do Conselho, na condução dos trabalhos, inclusive lavrando ata das reuniões.

§ 4º O Conselho Consultivo Superior reunir-se-á sempre que convocado pelo Presidente ou, na ausência temporária deste, pelo seu substituto legal, ou por solicitação de seus órgãos, para assessoramento e aconselhamento em matérias ou questões relevantes, de interesse da categoria, no âmbito do Distrito Federal e do país.

§ 5º As demais regras de regulamentação do Conselho Consultivo Superior serão definidas em regimento interno próprio, aprovado pela Diretoria Plena do SIMEB.

Art. 49. Compete ao Conselho Consultivo Superior:

I - analisar as perspectivas e os cenários das Indústrias Metalúrgicas, Mecânicas e de Material Elétrico do DF, no contexto local, regional, nacional e mundial;

II - recomendar direcionamento estratégico para as Indústrias Metalúrgicas, Mecânicas e de Material Elétrico do DF;

III - recomendar à Diretoria Plena do SIMEB prioridades em atuação estratégica;

IV - indicar providências para o desenvolvimento da Indústria Metalúrgica, Mecânica e de Material Elétrico do Distrito Federal;

V - propor o desenvolvimento de estudos e a realização de pesquisas de interesse do Sindicato.

Parágrafo único. É facultado aos membros do Conselho Consultivo Superior, vitalícios ou nomeados, realizar posse festiva junto aos membros eleitos para a Diretoria Plena e o Conselho Fiscal.

## CAPÍTULO V DO CONSELHO SETORIAL

Art. 50. O Conselho Setorial do SIMEB será composto pelo Presidente da entidade e pelos 4 (quatro) Vice-Presidentes Setoriais eleitos; terá um número indeterminado de componentes e será coordenado pelos respectivos Vice-Presidentes setoriais.

§ 1º As reuniões do Conselho Setorial serão presididas pelo Presidente do SIMEB e, em sua ausência, por um dos Vice-Presidentes Setoriais, por eleição entre estes, sendo critério de desempate a data de filiação ao SIMEB, com preferência pelo mais antigo;

§ 2º Na primeira reunião da gestão do Conselho Setorial, entre os Vice-Presidentes Setoriais, por eleição entre eles, sendo critério de desempate a data de filiação ao SIMEB, com preferência pelo mais antigo, será escolhido entre os mesmos, um como Secretário, que irá auxiliar o

Presidente do SIMEB e do Conselho na condução dos trabalhos, inclusive lavrando atas das reuniões.

Art. 51. O Conselho Setorial examinará assuntos de interesse empresarial dos segmentos que representa e emitirá pareceres que, depois de discutidos e aprovados pela Diretoria Plena, serão divulgados oficialmente pelo SIMEB, como expressão da doutrina e posicionamento a serem adotados pelo setor produtivo representado.

§ 1º Cada vice-presidência setorial escolherá, entre os seus nomeados, um secretário, para lavrar ata das reuniões e auxiliar o vice-presidente na organização dos trabalhos e reunir-se-á com seus membros na forma e no tempo necessários à tomada de decisões.

§ 2º As demais regras de regulamentação do Conselho Setorial serão definidas em regimento interno próprio, aprovado pela Diretoria Plena do SIMEB.

## CAPÍTULO VI CONSELHO FISCAL

Art. 52. O Conselho Fiscal é o órgão fiscalizador e auditor do SIMEB, com prerrogativa de atuação harmônica e independente dos demais órgãos da entidade e, no exercício de suas atribuições, delibera, na soberania conferida pela Assembléia-Geral, nos termos deste Estatuto.

Parágrafo único. O Conselho Fiscal é composto de 3 (três) membros efetivos e 3 (três) suplentes, todos sócios efetivos e eleitos pela Assembléia-Geral, nos termos deste Estatuto.

Art. 53. Compete ao Conselho Fiscal:

I - examinar, semestralmente, ou quando julgar necessário ou solicitada pelos órgãos da entidade, os livros, as atas, os documentos e os papéis do SIMEB, emitindo parecer formal e conclusivo sobre a sua avaliação;

II - realizar, a qualquer tempo, auditoria do patrimônio social e desempenho da administração, se, a seu critério, admitir substanciais variações patrimoniais, fora do padrão administrativo da entidade, emitindo laudo circunstanciado e conclusivo;

III - emitir, anualmente, até a primeira quinzena de março de cada ano, parecer conclusivo sobre a gestão administrativa e as contas de receitas e despesas, balancetes, balanço geral e demonstrativo de receita e despesas do último exercício social ou de período;

IV - realizar fiscalização permanente do ingresso de recursos e da aplicação da receita orçamentária e extra-orçamentária, emitindo parecer;

V - convocar a Assembléia-Geral, na hipótese de não convocação da mesma pelo Presidente ou Diretoria Plena, na forma estatutária.

Art. 54. O Conselho Fiscal reunir-se-á, no mínimo, duas vezes ao ano e sempre que os interesses dos integrantes filiados, dos associados ou membros, bem como do Sindicato, o exigir, e para apreciação e fiscalização das contas de cada exercício financeiro/administrativo.

§ 1º As deliberações do Conselho Fiscal serão tomadas por maioria de votos de seus membros efetivos e consignadas em termo próprio.

§ 2º Na ausência ou impedimento de membro efetivo, será convocado suplente.

§ 3º Após a posse, os conselheiros efetivos, na primeira reunião ordinária, elegerão, dentre os seus membros, o Presidente e o Secretário do Conselho Fiscal.

§ 4º As demais regras de regulamentação do Conselho Fiscal serão definidas em regimento interno próprio, aprovado pelo mesmo e pela Diretoria Plena do SIMEB.

## TÍTULO IV DO QUORUM

## CAPÍTULO ÚNICO

### SEÇÃO I

#### Da Assembléia-Geral

Art. 55. Para instalação da Assembléia-Geral é necessária a presença dos sócios efetivos, após 120 (cento e vinte) dias de sua filiação ao SIMEB, em pleno gozo de seus direitos, com o seguinte quorum, para:

I - fusão, transformação, dissolução da entidade e destinação do patrimônio líquido, em primeira convocação, 3/4 (três quartos) do total dos sócios com direito a voto, ou meia hora depois, em segunda e última convocação, com 2/3 (dois terço) do total dos sócios com direito a voto, observado os termos do edital de convocação;

II - alterar ou reformar o Estatuto, em primeira convocação, 3/4 (três quartos) do total dos sócios com direito a voto, ou meia hora depois, em segunda e última convocação, com 2/3 (dois terço) do total dos sócios com direito a voto, observado os termos do edital de convocação;

III - autorizar despesa ou constituição de dívida superior a 200 (duzentas) vezes o salário mínimo do Distrito Federal, maioria absoluta, ou seja, metade mais um do total dos sócios com direito a voto, em primeira convocação, ou meia hora depois, em segunda e última convocação, com mais de 1/3 (um terço) dos sócios com direito a voto, observado os termos do edital de convocação;

IV - eleição da Diretoria Plena e Conselho Fiscal, em primeira convocação, mais de 2/3 do total dos sócios com direito a voto, ou meia hora depois, em segunda convocação, com metade mais um do total dos sócios com direito a voto, ou ainda, em terceira e última convocação, 24 horas após a segunda convocação, com mais de 1/3 (um terço) do total dos sócios com direito a voto, observado os termos do edital de convocação;

V - destituição da Diretoria Plena e/ou Conselho Fiscal ou Membros Eleitos, quando não previsto neste Estatuto a exclusão, em primeira convocação, 3/4 (três quartos) do total dos sócios com direito a voto, ou meia hora depois, em segunda convocação, mais de 2/3 (dois terço) do total dos sócios com direito a voto, ou meia hora depois, em terceira e última convocação, maioria absoluta, ou seja, metade mais um dos sócios com direito a voto, observado os termos do edital de convocação;

VI - julgamento das contas do SIMEB, em primeira convocação, maioria absoluta, ou seja, metade mais um do total dos sócios com direito a voto, ou meia hora depois, em segunda convocação, com mais de 1/3 (um terço) do total dos sócios com direito a voto, ou meia hora depois, em terceira e última convocação, com qualquer número de sócios com direito a voto, observado os termos do edital de convocação;

VII - deliberar sobre quaisquer assuntos ou propostas da Diretoria Plena, não constantes das alíneas anteriores, em primeira convocação, maioria absoluta, ou seja, metade mais um dos sócios com direito a voto, ou meia hora depois, em segunda e última convocação, com mais de 1/3 (um terço) do total dos sócios com direito a voto, observado os termos do edital de convocação.

§ 1º Quando a assembléia decorrer das 9:00h às 17:00h, considera-se o quorum do encerramento.

§ 2º Nas assembléias de eleição e prestação de contas, a primeira hora será reservada para discussão e deliberação sobre as contas e, em relação a estas, observado as regras do inciso VII deste artigo.

§ 3º Para reeleição do Presidente da entidade, em mandato seqüencial, deverá o Presidente/candidato ao próprio cargo, obter no mínimo 10% (dez por cento) a mais dos votos apurados, em relação aos votos obtidos pelo segundo candidato mais votado ao cargo de

presidente.

I - Não sendo atingido, pelo presidente candidato à reeleição, o número de votos definido pelo § 3º, o segundo candidato mais votado ao cargo de presidente será declarado eleito.

II - No caso de chapa única, deverá ser obtido mais de 3/5 (três quintos) dos votos apurados, e, assim, não ocorrendo, proceder-se-á da forma prevista nos §§ 3º e 4º do art. 61 deste Estatuto.

§ 4º Cópia do edital a que se refere o parágrafo acima deverá ser afixada na sede da entidade.

## SEÇÃO II

### Da Diretoria Plena

Art. 56. Para as reuniões e deliberações da Diretoria Plena, é necessário o seguinte quorum, para:

I - aprovação de associado e referendar Membro do Conselho Consultivo Superior, metade mais um dos presentes;

II - substituição de Vice-Presidente, Diretor Suplente, aprovação de Membro Honorário, exclusão de sócios, aprovação de penalidades e definição de verba de representação, nos termos do Estatuto, mais de 2/3 (dois terços) do total de seus membros;

III - referendar decisão da Comissão Negocial ou autorizar acordos complementares à Convenção Coletiva e Dissídio de Trabalho, mais de 2/3 (dois terços) do total de seus membros;

IV - indicação ou substituição de delegado votante, titular e suplente, para o Conselho de Representantes da FIBRA e remanejamento dos membros da Diretoria Plena, mais de 2/3 (dois terços) do total de seus membros;

V - remanejamento dos membros eleitos para Diretoria Plena, nos termos do artigo 92 deste Estatuto, mais de 2/3 (dois terços) do total de seus membros;

VI - todas as demais deliberações, quando não previstas estatutariamente, metade mais um dos presentes.

Parágrafo único. As reuniões da Diretoria Plena, para deliberações de que trata o presente Estatuto, somente poderão se instalar com a presença mínima de 6 (seis) de seus Membros.

## SEÇÃO III

### Do Conselho Consultivo Superior

Art. 57. Para as reuniões e deliberações do Conselho Consultivo Superior, é necessário a presença dos Membros, com o seguinte quorum, para:

I - quaisquer manifestações no exercício do assessoramento e aconselhamento, mais de 1/3 (um terço) de seus membros nomeados e, no mínimo, um ex-presidente do SIMEB que seja Membro do referido Conselho e/ou o Presidente do SIMEB.

## SEÇÃO IV

### Do Conselho Setorial

Art. 58. Para as reuniões e deliberações do Conselho Setorial, é necessário a presença dos membros, com o seguinte quorum, para:

I - exame e manifestação de todo e qualquer assunto da categoria:

a) o Presidente atual e um Vice-Presidente Setorial, mais 2/5 (dois quintos) dos Membros nomeados ou;

b) 2 (dois) Vice-Presidentes Setoriais, mais 2/5 (dois quintos) dos membros nomeados.

## SEÇÃO V

## Do Conselho Fiscal

Art. 59. Para as reuniões e deliberações do Conselho Fiscal, é necessário a presença dos Membros Efetivos ou Suplentes em substituição, com o seguinte quorum, para:

- I - rejeição das contas da Diretoria Plena, totalidade de seus membros;
- II - as demais deliberações, 2/3 (dois terços) do total de seus Membros efetivos.

## TÍTULO V DAS ELEIÇÕES

### CAPÍTULO I DO PROCESSO ELEITORAL

#### SEÇÃO I Dos Procedimentos

Art. 60. As eleições para os cargos de Diretoria Plena, Conselho Fiscal e de Diretores Suplentes ocorrerão quadrienalmente e obedecerão às instruções fixadas neste Estatuto, nas disposições gerais e transitórias e/ou em disposições eleitorais complementares, sendo vedadas alterações sobre eleições, no Regimento Interno e no Estatuto, dentro dos 120 (cento e vinte) dias que antecederem o final do mandato.

§ 1º A eleição ocorrerá em Assembléia-Geral Ordinária, na segunda quinzena de novembro, em data que será marcada pela Diretoria Plena, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias e máxima de 120 (cento e vinte) dias do pleito.

§ 2º As eleições serão convocadas pelo Presidente, por meio de edital publicado no Diário Oficial do Distrito Federal.

§ 3º Cópia do edital a que se refere o parágrafo acima deverá ser afixada na sede da entidade.

§ 4º O edital de convocação das eleições deverá conter obrigatoriamente:

I - convocação expressa dos Sócios Efetivos para Assembléia-Geral de Eleições, com identificação do SIMEB, contendo o seu endereço, CNPJ/MF e o nome do Presidente e do Vice-Presidente Secretário;

II - o período de gestão, com indicação de data de início e término, observadas as disposições estatutárias, para os cargos referentes às eleições que forem convocadas;

III - local, data e horário da votação, para a primeira e segunda convocações;

IV - previsão de, quando não houver atingido o quorum na primeira e segunda convocações, designar para 24h (vinte e quatro horas) depois da segunda convocação, data, horário e local em que será realizada a votação da terceira e última convocação;

V - definição do quorum de instalação e votação para cada uma das três convocações;

VI - disposição sobre a estipulação do uso de urnas volantes ou não;

VII - prazo para o registro de chapas, e advertência para o atendimento das disposições estatutárias obrigatórias;

VIII - horário de funcionamento da secretaria.

§ 5º Poderá a Diretoria Plena deliberar e contar no edital, o sistema de votação com urnas volantes; no caso, os procedimentos serão regulamentados pela comissão eleitoral, devidamente constituída nos termos deste Estatuto.

§ 6º A eleição ocorrerá em Assembléia-Geral Ordinária, perante Comissão Eleitoral/Mesa Coletora e Apuradora de Votos com nomeação definitiva de membros, em Ato assinado pelo

Presidente do SIMEB, fixado na secretaria da entidade, até 3 (três) dias após a publicação do Edital de Convocação.

Art. 61. A eleição da entidade será válida nos termos estatutários, se participarem da votação:

I - em primeira convocação, no horário predeterminado, mais de 2/3 (dois terços) do total dos associados em condições de votar, o que deverá ser verificado pelo Presidente da mesa, logo na abertura dos trabalhos, que somente autorizará a instalação da Assembléia-Geral de Eleições, se atingido referido quorum;

II - não sendo obtido o quorum previsto no inciso acima, o Presidente da mesa eleitoral/coletora e apuradora de votos aguardará 30' (trinta minutos), e instalará a Assembléia-Geral de Eleições, iniciando a coleta dos votos em segunda convocação, independente de quorum para instalação, devendo, para serem apurados os votos, ser atingido o quorum de mais de 50% (cinquenta por cento) do total dos eleitores, verificável por conferência à lista de presentes/votantes, no horário determinado para o término da votação, observadas as mesmas formalidades da primeira convocação;

III - não sendo, na segunda convocação, atingido o quorum para apuração dos votos, o qual será verificado pela lista de presentes/votantes somente no horário final dos trabalhos, o Presidente da mesa encerrará os trabalhos do dia e comunicará que no dia útil seguinte, nos termos do edital de convocação, será realizada a terceira e última convocação, que dependerá, para sua validade, do comparecimento com votação de mais de 1/3 (um terço) do total dos eleitores com direito a voto, observadas para a sua realização as mesmas formalidades das convocações anteriores, no que for cabível.

§ 1º Na ocorrência de quaisquer das hipóteses previstas acima, apenas as chapas inscritas e participantes da primeira e segunda convocação poderão concorrer à terceira convocação, tendo em vista tratar-se de um mesmo processo eleitoral.

§ 2º Na mesma situação, somente poderão participar da terceira e última convocação, os eleitores que já se encontravam em condições de exercer o voto na primeira e segunda convocação.

§ 3º Não sendo atingido o quorum na terceira e última convocação, o Presidente da entidade, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas após a referida convocação, convocará Assembléia-Geral, que declarará a vacância da administração, a partir do término do mandato dos membros em exercício e elegerá Junta Governativa, composta de 8 (oito) sócios efetivos, participantes das três convocações anteriores e não candidatos do respectivo pleito, sendo 5 (cinco) deles para Administrar o Sindicato com atribuições de Diretoria Plena e os outros 3 (três) com atribuições institucionais e para efeitos legais de Membros do Conselho Fiscal.

§ 4º Na ocorrência da hipótese prevista no § anterior, a Junta Governativa, na totalidade de sua composição, de acordo com este Estatuto, promoverá o início de novo processo eleitoral para realizar eleições, dentro de 90 (noventa) dias, para complementação do referido quadriênio iniciado pela Junta Governativa.

Art. 62. As eleições serão diretas, por escrutínio secreto, sendo eleitores os sócios efetivos com direito a voto e em pleno gozo de seus direitos, por seus representantes regulares e devidamente credenciados, nos termos deste Estatuto, vedada a outorga de mandato.

Parágrafo único. Com exceção dos incisos I, IV e VI do art. 55, caput, as votações poderão ser realizadas por aclamação, nos termos do edital de convocação, obedecido os quoruns estatutários.

Art. 63. São condições para o exercício do direito do voto:

I - encontrar-se o associado na categoria de sócio efetivo, em pleno gozo dos seus direitos e prerrogativas estatutárias;

II - ter sido aprovada sua filiação ao SIMEB, até 120 (cento e vinte) dias antes da data de eleição;  
III - ter representante credenciado na secretaria do SIMEB, até 5 (cinco) dias úteis antes do dia da votação, nos termos deste Estatuto;

IV - estar o credenciado vinculado por instrumento publico de procuração ou trabalhista obrigatoriamente ao associado, no mínimo 90 (noventa) dias antes da realização da Assembléia de eleição.

Parágrafo único. Cada associado, por meio de seu representante, terá direito a apenas um voto.

Art. 64. São condições para concorrer e, conseqüentemente, ser votado para os cargos eletivos:

I - ser proprietário ou sócio de empresa associada há pelo menos 1 (um) ano ou 6 (seis) meses, nos termos do artigo 65 deste Estatuto, contados da data da eleição, e em dia com suas obrigações nas formas estatutárias;

II - estar em pleno gozo de seus direitos civis, políticos e associativos;

III - estar estabelecido no Distrito Federal há, pelo menos, 2 (dois) anos e em comprovado funcionamento nas atividades representadas pelo SIMEB.

Parágrafo único. As exigências acima são de obrigatório e necessário cumprimento, aplicando-se, no que couber, às demais regras da legislação vigente, em especial a trabalhista.

Art. 65. Somente poderão concorrer aos cargos de Presidente, 1o e 2o Vice-Presidente, os proprietários ou sócios titulares de empresas industriais e/ou de serviços industriais que, na data da eleição, seja sócio efetivo associado ao SIMEB, há mais de 12 (doze) meses; e aos cargos de Vice-Presidentes e Diretor Suplente, seja sócio efetivo associado ao SIMEB há mais de 6 (seis) meses, todos em pleno gozo de seus direitos e em dia com suas obrigações.

§ 1º Cada chapa para a Diretoria Plena indicará o candidato ao cargo de:

I - Presidente;

II - 1o e 2o Vice-Presidente;

III - Vice-Presidente Secretário e seu respectivo Adjunto;

IV - Vice-Presidente Financeiro e seu respectivo Adjunto;

V - 4 (quatro) Vice-Presidentes setoriais.

§ 2º Serão indicados juntamente com os candidatos da Diretoria Plena, até 05 (cinco) candidatos a Diretores Suplentes.

§ 3º A inscrição de candidatos deverá ser feita por chapa única para a Diretoria Plena, Diretores Suplentes e Conselho Fiscal.

§ 4º Constarão também na chapa, 3 (três) candidatos efetivos e 3 (três) suplentes, para o Conselho Fiscal.

§ 5º É vedada a inscrição individual ou avulsa de candidato.

§ 6º É vedada a participação de candidato em mais de uma chapa, bem como a postulação de mais de um cargo eletivo.

## SEÇÃO II

### Da Comissão Eleitoral

Art. 66. A Comissão Eleitoral, também denominada de Mesa Eleitoral Coletora e Apuradora de Votos, constituída para dirigir o certame eleitoral, declarará o resultado e proclamará a chapa vencedora; terá como membros titulares, associados ou não, um Presidente, um Secretário e um Terceiro Mesário, e, como suplentes, até 3 (três) Mesários, convidados pela Diretoria Plena e identificados no ato da nomeação assinada pelo presidente do SIMEB, nos termos deste Estatuto.

§ 1º Não poderão integrar a Comissão Eleitoral:

I - os que estiverem concorrendo no processo eleitoral, independentemente do cargo;

II - os sócios de empresa que tenham concorrente ao pleito.

§ 2º São documentos essenciais do processo eleitoral:

I - íntegra do Edital e folha do Jornal que publicou o aviso resumido de convocação da eleição;

II - cópias do requerimento de registro de chapas, as fichas de qualificações individuais e documento de identificação pessoal e demais documentos exigidos dos candidatos;

III - ata onde foram registradas as relações nominais das chapas inscritas;

IV - cópia da nomeação da composição da Comissão Eleitoral/Mesa Coletora e Apuradora de Votos;

V - relação de todos os sócios efetivos, contendo:

a) os nomes dos representantes/credenciados legais do associado;

b) situação financeira perante a tesouraria do SIMEB;

c) data de filiação do associado ao Sindicato;

d) número e órgão expedidor do documento de identificação pessoal do representante/credenciado do associado;

e) se está apto ou inapto a votar.

VI - lista de assinatura dos votantes, com os nomes das empresas e dos representantes/credenciados legais, em dia e condições de votar e ser votado;

VII - cédulas de votação, devendo um exemplar em branco permanecer junto aos demais documentos;

VIII - ata da eleição e da apuração.

§ 3º Com exceção do inciso VIII do parágrafo acima, o Presidente e/ou Vice-Presidente Secretário incumbir-se-á de organizar os documentos do processo eleitoral, que entregará, mediante contra-recibo, ao Presidente da Comissão Eleitoral/Mesa Coletora e Apuradora de Votos.

§ 4º A mesa eleitoral receberá do Presidente e/ou do Vice-Presidente Secretário do SIMEB, na quantidade necessária, urnas vazias, as quais serão lacradas, e os documentos essenciais do processo eleitoral, com exceção do item VIII, do § 2º acima.

§ 5º A relação dos associados em condições de votar será afixada na sede da entidade, com antecedência de 5 (cinco) dias da data da eleição e fornecida mediante requerimento ao candidato a Presidente de cada chapa, com pedido de registro.

#### Da Inscrição/Registro de Chapa

Art. 67. Caberá ao candidato a Presidente, em requerimento dirigido ao Presidente do SIMEB, o pedido de registro prévio da chapa completa em que figura, levado a efeito na Secretaria do Sindicato, de segunda a sexta-feira, das 09:00 às 17:00 horas, pelo menos 30 (trinta) dias antes do dia da eleição em primeira e segunda convocação, mediante entrega, contra-recibo, em duas vias de igual teor e forma, ficando uma no Sindicato para instruir o processo eleitoral e a outra devolvida ao interessado para efeito de prova de protocolo.

§ 1º No requerimento, além da chapa, deverá ser anexada declaração de anuência constando a qualificação do candidato e da empresa que representa, assinada por cada integrante da chapa, formalizando compromisso de assumir o cargo, exercer fielmente o mandato e que não incorre em qualquer dos impedimentos previstos em lei, cópia do documento de identificação pessoal, bem como Certidão Simplificada da JCDF – Junta Comercial do Distrito Federal, de cada empresa representada pelos candidatos, constando o CNPJ, os nomes dos sócios, o início e as atividades e a data da última alteração contratual, ou se não alterada nos últimos 2 (dois) anos, a cópia da última alteração/consolidação contratual.

§ 2º Deverá ainda ser anexado ao requerimento citado acima, declaração a respeito de cada candidato, expedida pela Secretaria do SIMEB e assinada pelo Presidente e Vice-Presidente Financeiro ou, nos impedimentos, seus respectivos substitutos legais, atestando:

I - o tempo de filiação;

II - estar cada associado e componente da chapa em dia com a tesouraria do SIMEB e com os serviços prestados pelo mesmo;

III - estar em dia com os pagamentos das Contribuições Confederativas e Sindical e outras contribuições definidas por lei ou pela Diretoria Plena, dos últimos 4 (quatro) anos ou desde a data de sua filiação ao Sindicato.

§ 3º Para os cargos de Presidente, 1º e 2º Vice-Presidentes, Vice-Presidente Financeiro e Vice-Presidente Financeiro Adjunto, anexar também ao requerimento Certidão Negativa Especial Cível, de Protestos e Criminal do candidato e Certidão Negativa Especial Cível e de Protestos da empresa que representa, ambas, expedidas pelo Cartório de Distribuição do Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios.

§ 4º Não será aceito o registro de chapa que deixar de apresentar o número total de candidatos aos cargos para a Diretoria Plena, Conselho Fiscal e, no mínimo, de 1 (um) e, no máximo, de 5 (cinco) Diretores Suplentes.

§ 5º É facultada ao candidato a Presidente credenciar um Delegado para acompanhar o processo de votação e apuração.

§ 6º Verificada irregularidade na documentação apresentada, o Presidente da Comissão Eleitoral/Mesa Coletora e Apuradora de Voto notificará o interessado para que promova a correção, no prazo de até 2 (dois) dias úteis, sob pena de recusa do seu registro.

§ 7º Encerrado o prazo de registro de chapas e o prazo de correção de irregularidades documentais, o Presidente da entidade providenciará a imediata lavratura da ata correspondente, consignando, em ordem numérica crescente de data e horários de inscrição, todas as chapas e os nomes dos candidatos efetivos e suplentes.

§ 8º No prazo de até 3 (três) dias úteis, o Presidente da entidade fará publicar, na sede do Sindicato, a relação nominal das chapas registradas e declarará aberto o prazo de 03 (três) dias úteis para impugnação de candidaturas.

§ 9º Os documentos comprobatórios são os constantes nos §§ 1º, 2º e 3º do art. 67.

Art. 68. Ocorrendo renúncia formal de candidato após o registro de chapa, o Presidente da Comissão Eleitoral afixará cópia desse pedido na secretaria do SIMEB, dando publicidade ao ato.

§ 1º A chapa da qual fizerem parte candidatos renunciantes poderá concorrer, desde que os demais candidatos, entre os efetivos e suplentes, bastem ao preenchimento de todos os cargos efetivos, sendo no caso necessário recompor a chapa para os cargos efetivos com os candidatos aos cargos de Diretores Suplentes, dentro do prazo do § 8º do art. 67, observada a vedação legal do § 6º, do art. 70 deste Estatuto.

§ 2º Os candidatos impugnados e os renunciantes são expressamente impedidos de se inscreverem e concorrerem em outra chapa no mesmo pleito, seja a que pretexto ou cargo for.

Art. 69. Encerrado o prazo, sem que tenha havido registro de chapa, o Presidente da entidade, dentro de até 2 (dois) dias úteis, providenciará nova convocação de eleição para realizar-se em até 30 (trinta) dias, no que couber, nos termos deste Estatuto, respeitando-se os demais prazos.

#### SEÇÃO IV

#### Da Impugnação do Processo, do Registro de Candidato e de Documentos

Art. 70. Qualquer candidato que discordar do processo da eleição, das candidaturas ou dos documentos apresentados poderá interpor impugnação à Comissão Eleitoral, até 03 (três) dias úteis após o encerramento do registro de chapas e o prazo de correção de irregularidades documentais, em requerimento fundamentado e aduzindo as razões do apelo, mediante contra-recibo de protocolo na secretaria da entidade.

§ 1º A Comissão Eleitoral examinará a impugnação interposta e deliberará a respeito, em definitivo, em até 3 dias úteis, afixando o resultado na secretaria do Sindicato, dando publicidade ao ato;

§ 2º A impugnação versará sobre as causas de inelegibilidade previstas na legislação vigente e neste Estatuto.

§ 3º Julgada improcedente a impugnação, o candidato impugnado concorrerá à eleição.

§ 4º Julgada procedente a impugnação, a eleição do candidato impugnado não será levada a efeito e em consideração.

§ 5º A chapa da qual fizerem parte candidatos com impugnação julgada procedente, poderá concorrer, desde que os demais candidatos sejam em número suficiente para o preenchimento de todos os cargos efetivos.

§ 6º É vedada a substituição de candidatos após o registro da chapa, mesmo na hipótese de exclusão por problemas documentais e impugnação julgada procedente, observada a regra de recomposição constante no § 1º, do art. 68, deste Estatuto.

§ 7º No encerramento do prazo de impugnação, lavrar-se-á o competente termo de encerramento, no qual serão consignadas as impugnações propostas, destacando-se nominalmente os impugnantes e os candidatos impugnados.

## SEÇÃO V Da Votação

Art. 71. A votação ocorrerá perante a Comissão Eleitoral, em local, dia e horário previamente indicados no edital de convocação das eleições.

§ 1º Para a eleição, será impressa cédula única, contendo os nomes para a Diretoria Plena e o Conselho Fiscal de cada chapa, apondo-se ao lado de cada uma casila para marcação do voto.

§ 2º As chapas, se houver mais de uma, serão dispostas na cédula única por ordem de registro na Secretaria da entidade, e havendo somente uma chapa, esta constará isoladamente na cédula única de votação, observado o § anterior.

§ 3º A cédula única será rubricada no verso pelo Presidente, Secretário e Terceiro Mesário da Comissão/Mesa Eleitoral Coletora e Apuradora de Votos e entregue diretamente ao eleitor, após sua identificação e assinatura na lista de presença.

§ 4º Somente poderão permanecer no recinto da Mesa Coletora/Apuradora de Votos, os seus Mesários Titulares e/ou os Suplentes em substituição dos titulares, os Delegados formalmente designados e, durante o tempo necessário para votar, o eleitor.

§ 5º Nenhuma pessoa estranha à direção da Mesa Coletora/Apuradora de Votos poderá intervir no seu funcionamento, durante o tempo dos trabalhos de votação.

§ 6º Iniciada, a ordem de votação de cada eleitor será a mesma de apresentação à Mesa Coletora/Apuradora de Votos.

§ 7º Antes de depositar a cédula na urna, o eleitor deverá exibir a parte rubricada à mesa e aos Delegados de cada Chapa, para que verifiquem, sem a tocar, se é a mesma que lhe foi entregue, caso contrário, não será aceita.

Art. 72. A votação será colhida em separado, para:

I - os associados, cujos nomes não constarem da lista de votantes, os quais deverão assinar em lista própria e, satisfatoriamente, a critério da Comissão Eleitoral/Mesa Coletora e Apuradora de Votos, provar a essa estar em gozo de seus direitos e em dia com suas obrigações estatutárias, independentemente da razão pela qual não constem da respectiva lista de votantes;

II - os eleitores, cujos votos forem objeto de pedido de impugnação/questionamentos quanto ao exercício do direito de votar.

§ 1º A Comissão Eleitoral/Mesa Coletora e Apuradora de Votos, a seu juízo e critério, a qualquer tempo durante o horário de votação, desde que antes do eleitor depositar o seu voto na urna apropriada, poderá proceder à colheita de voto em separado, considerando, para todos os efeitos, apenas as condições quanto ao exercício do direito de votar e não as condições de elegibilidade que têm o seu tempo e modo de verificação, apreciação e julgamento anteriores à data da votação, conforme previsões deste Estatuto.

§ 2º O voto em separado será tomado pelo Presidente da Mesa Coletora/Apuradora de Votos, que entregará ao eleitor sobrecarta apropriada, para que ele coloque a cédula que assinalou, na presença da mesa, depositando a sobrecarta em urna separada.

Art. 73. Em horário determinado no Edital de Convocação, para o encerramento dos trabalhos da Mesa Coletora de Votos, e verificando os Membros da Comissão Eleitoral, houver no recinto eleitores a votar, serão estes convidados, em alta voz e bom tom, a procederem à entrega de seus documentos de identificação ao Presidente da Mesa Coletora, a fim de que possam prosseguir os trabalhos da Mesa Coletora, até que vote o último eleitor identificado, para ser definitivamente encerrada a votação.

Parágrafo único. Os trabalhos de votação poderão ser encerrados antecipadamente, se já tiverem votado todos os eleitores constantes na relação dos associados efetivos em condições de votar.

Art. 74. Caberá à Comissão Eleitoral/Mesa Coletora de Votos, logo após o encerramento da votação, iniciar os trabalhos de Mesa Apuradora de Votos, realizando a devida apuração da votação, que deverá ser procedida conforme disposições deste Estatuto.

## SEÇÃO VI Da Apuração

Art. 75. O Presidente da Comissão Eleitoral/Mesa Apuradora de Votos verificará pela lista de votantes e de assinaturas, para a abertura da urna e contagem das cédulas, se participaram da votação, em ordem de preferência:

I - mais de 2/3 (dois terços) do total de eleitores em condições de votar em primeira convocação, cujo quorum é verificado antes da instalação da Mesa Coletora de Votos ou;

II - metade mais um do total de eleitores, em condições de votar, em segunda convocação, cujo quorum é verificado no final da votação; ou ainda;

III - mais de 1/3 (um terço) do total de eleitores, em condições de votar, em terceira e última convocação, a ser realizada, eventualmente, no dia seguinte à primeira e segunda convocação, conforme disposições deste Estatuto, com quorum verificado no final da votação.

§ 1º Não sendo obtido o quorum mínimo na segunda e/ou terceira convocações, os votos da urna serão incinerados pela Comissão Eleitoral / Mesa Coletora e Apuradora de Votos, sem contagem dos mesmos.

§ 2º Se obtido o quorum, abre(m)-se a(s) urna(s) e, antes da contagem, decide a Comissão Eleitoral/Mesa Coletora e Apuradora de Votos, cada protesto e impugnação, e, em análise e julgamento individual de cada caso, pela apuração ou não dos votos coletados em separado.

§ 3º Serão transportados para a urna definitiva os votos considerados válidos e que deverão ser

apurados, os quais deverão ser retirados do envelope da sobrecarta, pelo Presidente da Comissão Eleitoral/Mesa Coletora e Apuradora de Votos, e conferido pelo Secretário, o Terceiro Mesário, os Delegados das chapas e demais presentes, sem no voto tocar.

Art. 76. Na contagem das cédulas da urna, o Presidente verificará se o seu número coincide com o da lista de votantes, mais os votos coletados em separados e que a Comissão Eleitoral/Mesa Coletora e Apuradora de Votos tenha deliberado pela sua validade e apuração, podendo fazer a recontagem, em caso de divergências.

Parágrafo único. Se o número de cédulas persistir diferente da lista de votantes, a Comissão Eleitoral/Mesa Coletora e Apuradora de Votos verificará as relações e todas as assinaturas e decidirá, a seu critério e juízo, no mesmo ato, o procedimento da apuração.

Art. 77. Apurados os votos, serão considerados eleitos os candidatos cuja chapa tenha obtido o maior número de votos válidos e apurados, observados os termos do § 3º, incisos I e II do art. 55 e demais normas estatutárias.

§ 1º Em havendo empate, será feita nova contagem de votos.

§ 2º Realizada a nova contagem de que trata o parágrafo anterior e persistindo o empate, o desempate dar-se-á em favor da chapa cujo candidato a Presidente representar empresa com maior tempo de filiação, como sócio efetivo do SIMEB.

Art. 78. Encerrado o processo eleitoral, o Presidente da Comissão Eleitoral declarará o resultado das eleições e proclamará eleitos os componentes da chapa vitoriosa.

§ 1º A Ata da Comissão Eleitoral/Mesa Coletora e Apuradora de Votos mencionará obrigatoriamente:

I - dia e hora da abertura e do encerramento dos trabalhos;

II - local ou locais que funcionarão as mesas coletoras/apuradoras, com os nomes dos respectivos componentes;

III - resultado de cada urna apurada, especificando o número de votantes, sobrecartas, cédulas, votos válidos atribuídos a cada chapa registrada, votos brancos e nulos;

IV - todas as ocorrências;

V - declaração de resultado;

VI - proclamação dos eleitos.

§ 2º A Ata Geral da Eleição e Apuração será assinada pelo Presidente, demais Mesários da Comissão Eleitoral/Mesa Coletora e Apuradora de Votos e Delegados das chapas.

§ 3º A fim de se assegurar eventual recontagem de votos, as cédulas apuradas e demais documentos ficarão lacrados pela Comissão Eleitoral e sob a guarda do Presidente da entidade, até a declaração final do resultado da eleição e proclamação dos eleitos, com julgamento dos eventuais recursos, impugnações e protestos cabíveis e interpostos a seu tempo e modo, nos termos deste Estatuto.

Art. 79. Será anulada a eleição quando, mediante recursos formalizados nos termos deste Estatuto, ficar comprovado que:

I - foi realizada em dia, hora e local diversos e não designados no edital de convocação, ou encerrada a coleta de votos antes da hora determinada, sem haver votado todos os eleitores constantes da lista de votantes;

II - foi realizada ou apurada perante Mesa Eleitoral não constituída de acordo com o estabelecido no Estatuto da entidade;

III - foi preterida qualquer das formalidades essenciais estabelecidas neste Estatuto;

IV - não foram cumpridos quaisquer dos prazos essenciais estabelecidos no Estatuto;

V - houve ocorrência de vício ou fraude que comprometa sua legitimidade, importando prejuízo

a qualquer candidato da chapa concorrente;

VI - não foi observado e garantido o princípio do contraditório e da ampla defesa às chapas concorrentes, nos termos estatutários.

§ 1º O recurso de que trata o presente artigo será dirigido à Comissão Eleitoral, em até 3 (três) dias úteis após o pleito, para deliberação sobre o mesmo.

§ 2º A anulação do voto não implicará anulação da urna, em que a ocorrência se verificar.

§ 3º De igual forma, à previsão do § anterior, a anulação da urna não importará na anulação da eleição, salvo se o número de votos anulados for igual ou superior à diferença entre as duas chapas mais votadas ou em caso de chapa única, entre o número de votos obtidos por esta e os votos brancos e nulos.

§ 4º Não poderá a nulidade ser invocada por quem lhe tenha dado causa, e nem aproveitará do resultado, o seu responsável.

## SEÇÃO VII

### Do Recurso da Votação, da Apuração e do Resultado

Art. 80. Qualquer candidato que discordar do resultado da eleição poderá interpor recurso, em até 3 (três) dias úteis da declaração de resultado e proclamação de chapa eleita, à Comissão Eleitoral, em requerimento fundamentado e aduzindo as razões do apelo, mediante contra-recibo na secretaria da entidade.

§ 1º A Comissão Eleitoral examinará o recurso e deliberará a respeito em até 03 (três) dias úteis, afixando o resultado na secretaria do Sindicato.

§ 2º O candidato a Presidente poderá recorrer da deliberação da Comissão Eleitoral, nos 3 (três) dias úteis subseqüentes à fixação do resultado, formulando apelo à Diretoria Plena do SIMEB que, após parecer, remeterá à Assembléia-Geral, que será convocada para se reunir em até 10 (dez) dias úteis, para julgamento final da questão.

§ 3º Se a Assembléia negar provimento ao recurso, serão empossados os eleitos, em data fixada pela Diretoria Plena, observado este Estatuto.

§ 4º Se provido o recurso, excepcionalmente será convocada nova votação pelo Presidente do SIMEB, cujo quorum será o mesmo da terceira convocação, nos termos do Edital de Convocação e no que couber às demais disposições estatutárias, no prazo de até 10 (dez) dias, com os mesmos eleitores das convocações anteriores, vedado o registro de novas chapas e bem assim da substituição de candidatos, seja a que pretexto ou cargo for.

§ 5º Havendo a nova convocação e votação de que trata o § anterior, ficará a critério do Presidente do SIMEB manter ou substituir a Comissão Eleitoral, devendo esse se manifestar a respeito do tema, no ato da nova convocação.

## CAPÍTULO II

### DA POSSE

Art. 81. A posse dos eleitos para a Diretoria Plena e Conselho Fiscal será no dia 1º de janeiro subseqüente à eleição, em solenidade administrativa interna.

§ 1º Para o início da gestão, a posse será dada:

I - por um ou mais membros da Diretoria Plena em final de mandato e, na falta destes, mediante requisição do Presidente eleito, por três associados do SIMEB;

II - ao Presidente e, no mínimo, a mais 2 (dois) dos Vices-Presidentes eleitos e/ou membros do Conselho Fiscal, na data prevista no caput acima, em nome dos demais membros eleitos da Diretoria Plena e do Conselho Fiscal, mediante requerimento do Presidente eleito dirigido ao

SIMEB, devendo o Presidente depois de empossado, no prazo máximo de 30 (trinta) dias que sucederem à sua posse e dos daqueles com ele empossados, dar posse aos demais membros da Diretoria Plena e do Conselho Fiscal, sob as penas deste Estatuto.

§ 2º Por motivo imperioso ou de força maior suscitado pelo Presidente eleito em requerimento dirigido ao SIMEB, a posse poderá ser transferida para outra data, dentro dos 15 (quinze) dias seguintes à data prevista no caput acima.

§ 3º Até a posse dos novos membros eleitos da Diretoria Plena e do Conselho Fiscal, os membros anteriores terão seus mandatos automaticamente prorrogados até a investidura dos eleitos.

Art. 82. A nova Diretoria Plena e a Diretoria Plena anterior ajustarão data e procedimentos para a celebração festiva das novas investiduras, com a participação dos associados, integrantes filiados, membros, autoridades e convidados especiais, em solenidade especial.

## TÍTULO VI DO PATRIMÔNIO, DOS RECURSOS FINANCEIROS/RECEITAS E DAS DESPESAS

### CAPÍTULO I DO PATRIMÔNIO

Art. 83. São patrimônios do SIMEB:

- I - bens móveis ou imóveis de qualquer natureza de sua propriedade;
- II - direitos atuais e futuros.

### CAPÍTULO II DOS RECURSOS FINANCEIROS/RECEITAS

Art. 84. São fontes de recursos financeiros/receitas do SIMEB:

I - as jóias, taxas de filiações, contribuições sobre repasses de serviços prestados a associados, integrantes filiados e a comunidade em geral.

II - rendimentos financeiros, emolumentos, doações e donativos;

III - remuneração de locações e arrendamentos e valores pecuniários de subvenções, auxílios e ajudas de pessoas físicas e jurídicas, privadas ou não;

IV - ingresso decorrente de alienação de bens e de valores imobiliários;

V - rendas e rendimentos extraordinários e eventuais;

VI - outras fontes de recursos que vierem a ser instituídas e/ou criadas pelo SIMEB, por entidades privadas e/ou de direito público, com parcela e/ou totalidade destinada ao Sindicato.

§ 1º As receitas previstas neste Estatuto, após aprovação e a critério da Diretoria Plena, serão reaplicadas a bem da entidade e de seus associados, dos integrantes filiados, da classe representada e da comunidade em geral, em cursos, seminários, convenções, palestras, tecnologias, equipamentos, patrocínios, parcerias, feiras, eventos e contratação de profissionais qualificados para prestação de serviços técnicos de qualificação específica.

§ 2º As contribuições, mensalidades, emolumentos e receitas operacionais terão, quando couber, seu valor atualizado, em percentual definido pela Diretoria Plena.

### CAPÍTULO III DAS DESPESAS

Art. 85. São despesas do SIMEB, para os gastos necessários, a seu funcionamento e ao bom atendimento de seus objetivos:

I - os gastos autorizados pelo orçamento anual da entidade, observado o plano de dispêndios e aplicações aprovado pela Diretoria Plena;

II - gastos necessários à manutenção da entidade, observado o plano de dispêndios;

III - gastos com representação, sempre que necessário, pelo Presidente do SIMEB ou por pessoas credenciadas, quando na representação da entidade.

IV - contratação de profissionais qualificados para prestação de serviços técnicos de qualificação específica.

Parágrafo único. Será responsabilidade do membro da Diretoria Plena, incumbido da aplicação ou manuseio de recursos, quaisquer irregularidades na execução de valores, em desacordo com as finalidades e objetivos para os quais foram aprovados.

Art. 86. Serão responsabilizados por irregularidade na utilização e aplicação de recursos pecuniários da entidade, dirigentes, prepostos associados e agentes do manuseio, quando da aplicação, guarda ou condução de recursos financeiros ou pecuniários.

Parágrafo único. Para fins deste artigo, considera-se também irregularidade o dispêndio ou aplicação do dinheiro do SIMEB, sem a entrega da comprovação escrita mediante nota fiscal, recibo e outro documento que seja equivalente a estes, dos gastos ou aplicações realizados.

#### CAPÍTULO IV DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Art. 87. Caberá ao Presidente do SIMEB submeter a Prestação de Contas parcial ou anual, à Assembléia-Geral Ordinária, até a segunda quinzena do mês de março, contendo os seguintes documentos:

I - relatório da Diretoria Plena sobre o desempenho das atividades administrativas do ano anterior;

II - balanço patrimonial, financeiro e respectivos anexos;

III - quadro comparativo das Receitas e Despesas Estimadas e Realizadas;

IV - parecer conclusivo do Conselho Fiscal.

Parágrafo único. Quando da análise de prestação de contas na Assembléia de Eleição, os meses faltantes de novembro e dezembro, poderão ser apreciados junto aos dos meses do ano seguinte, na respectiva Assembléia Ordinária.

Art. 88. Serão mensalmente elaborados Balancetes de Verificação, postos à disposição da Diretoria Plena e do Conselho Fiscal.

#### TÍTULO VII DO ESTATUTO

#### CAPÍTULO I DAS ALTERAÇÕES ESTATUTÁRIAS

Art. 89. Este Estatuto só poderá ser alterado ou reformado, no todo ou em parte, mediante iniciativa da Diretoria Plena ou de no mínimo 1/5 (um quinto) dos sócios com direito a voto e em pleno gozo de seus direitos estatutários, com quorum previsto, cujas propostas deverão ser encaminhadas com justificativa para deliberação da Assembléia-Geral Extraordinária, especificamente convocada para esse fim.

## TÍTULO VIII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS, FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 90. O SIMEB terá Pavilhão, Escudo e Distintivo aprovados em reunião da Diretoria Plena, com as características dispostas no Regimento Interno e protegidas pela legislação vigente.

§ 1º É vedado aos membros do quadro social do SIMEB e a terceiros, pessoa física ou jurídica, o uso da marca e logotipo do SIMEB e os de outros departamentos da entidade, em impressos, publicidades e para qualquer outro objetivo ou finalidade, sem o expresse consentimento do Presidente da entidade e/ou no exercício de representação formal da entidade.

§ 2º Todo membro do quadro social do SIMEB, quando autorizado e/ou solicitado pelo seu Presidente, deverá empenhar-se na divulgação do SIMEB em todos os eventos, por meios da impressão da logomarca oficial da entidade em seus impressos e materiais de comunicação.

§ 3º O Presidente do SIMEB poderá solicitar a terceiros e/ou autorizá-los, de forma graciosa e/ou onerosa, mediante formalização contratual com estes, a divulgação do SIMEB em eventos, por meio da impressão da logomarca oficial da entidade em seus impressos e materiais de comunicação.

Art. 91. A Diretoria Plena, obedecidas as disposições estatutárias e legais, poderá criar serviços de utilidade e de interesse dos integrantes filiados, associados ou membros e, bem assim, criar e/ou participar de serviços de interesse e utilidade pública.

Art. 92. Poderá a Diretoria Plena, após decisão de sua maioria qualificada, conforme artigo 56 deste Estatuto, proceder ao remanejamento entre os seus membros efetivos, adequando, conforme a conveniência, necessidade e utilidade para o melhor desempenho de suas atribuições, os cargos eletivos, com exceção do Presidente da entidade, obedecidos e observados os termos e qualificações desse Estatuto.

Parágrafo único. O remanejamento de que trata o caput do artigo 92, deste Estatuto, somente poderá ocorrer com intervalo mínimo de 12 (doze) meses, entre um e outro remanejamento, limitado ao prazo de mandato da Diretoria Plena.

I - A contagem do prazo previsto no parágrafo único acima findará juntamente com o prazo de mandato da Diretoria Plena, reiniciando com a posse da nova Diretoria Plena.

Art. 93. A estrutura organizacional da entidade, assim como as funções e competências de Vice-Presidentes não descritas neste Estatuto, serão definidas por ato do Presidente, a ser referendado pela Diretoria Plena, e válida em cada mandato.

Art. 94. O SIMEB não responderá em hipótese alguma pelos atos ilícitos, danosos ou prejuízos que seus associados tenham causado ou vierem causar a si mesmos ou a terceiros, nem pelas dívidas e questões de natureza trabalhista dos referidos associados, contraídas com todo aquele pertencente à própria categoria representada ou estranho a ela.

Art. 95. A Diretoria Plena poderá eleger anualmente, escolhendo segundo os critérios de regulamento específico, o empresário do ano, o qual será homenageado em reunião festiva de que trata o art. 101 deste Estatuto.

Art. 96. A Diretoria Plena, observados os critérios de regulamento, poderá outorgar títulos de “MÉRITO EMPRESARIAL” a pessoas físicas ou jurídicas que tenham tido destaques no Distrito Federal e/ou no País e/ou do Exterior.

Art. 97. A critério da Diretoria Plena, no ano de eleição, as contas e relatórios do período de janeiro a outubro poderão ser apreciadas e deliberadas pela mesma assembléia de eleição, nos termos do § 2º do art. 55.

Parágrafo único. Ocorrendo deliberação nos termos do artigo anterior, a apreciação e deliberação dos balancetes dos meses de novembro e dezembro e os do ano seguinte será na 2ª (segunda)

quinzena de março do segundo ano, com o quorum do item VI, do art. 55.

Art. 98. O Presidente do SIMEB poderá ceder dependências da Associação, para utilização de interesse sociocultural da comunidade empresarial ou de pessoas cujo objetivo seja relevante e afim com as atividades técnicas, culturais e sociais da entidade.

Art. 99. Será emitido para cada membro do quadro social do SIMEB, a critério da Diretoria Plena, diploma do respectivo título e carteira social.

Art. 100. Salvo os casos expressos, os recursos contra atos e decisões previstos neste Estatuto, são de natureza administrativa e têm efeito consolidado e final entre as partes, visto que nos procedimentos do SIMEB, são obedecidos a ampla defesa e o livre contraditório, nos termos deste Estatuto.

Art. 101. O SIMEB poderá realizar reuniões conjuntas e/ou plenárias e/ou festivas, com a presença e a participação da Diretoria Plena, dos Conselhos da Associação, de integrantes filiados, associados, membros, empresários, autoridades e de convidados, inclusive confraternização da classe empresarial, em comemoração ao encerramento do exercício social.

§ 1º Poderá ainda ser autorizado confraternização dos funcionários do SIMEB com a Diretoria Plena, Conselho Consultivo Superior e Setorial, Conselho Fiscal, membros do quadro social do SIMEB e convidados.

§ 2º As reuniões conjuntas e/ou plenárias e/ou festivas e demais encontros promovidos pelo SIMEB obedecerão regimento específico, aprovado pela Diretoria Plena.

Art. 102. O SIMEB poderá fundar individualmente e/ou em conjunto ou filiar-se a Organização Não-Governamentais – ONGs, Organização de Sociedade Civil de Interesse Público – OSCIP's, Institutos, Cooperativas, Central de Compras, Banco de Dados, Departamentos e Órgãos ou entidades que visem aos objetivos e propósitos afins, de interesse público, empresarial e da comunidade, bem como participar de Instituições Superiores.

Parágrafo único. Da mesma forma, poderá o SIMEB desfiliar-se e/ou promover e participar de liquidação ou extinção das entidades referidas no caput, que constitua, participe ou venha participar e/ou constituir individualmente ou em conjunto.

Art. 103. É privativo do Presidente do SIMEB, ou da pessoa com sua delegação específica, fazer declaração ou manifestação em nome do Sindicato.

Parágrafo único. Constitui falta grave sujeita às sanções previstas neste Estatuto, respondendo civil e penalmente, todo aquele que praticar atos definidos no caput, sem a devida investidura para tanto.

Art. 104. Cessará automaticamente o mandato de qualquer Vice-Presidente, diretor suplente, conselheiro, dirigente, membro de órgão, comissão ou grupo de trabalho, que assumir atividade, cargo, encargo ou função que tenha remuneração paga pelo cofre do SIMEB.

Art. 105. A Comissão Eleitoral/Mesa Coletora e Apuradora de Votos, nomeada pelo Presidente da entidade, poderá a seu critério emitir normas explicativas complementares, referente ao processo eleitoral, inclusive quanto às urnas e votação itinerante, desde que não contrarie as normas estatutárias e legislação vigente.

Parágrafo único. Aplica-se o disposto no artigo 530 da Consolidação das Leis do Trabalho e demais regras do referido diploma, no que couber, à organização e eleição sindical do SIMEB e, em especial, ao tema tratado pelo artigo 64 e parágrafo único, do presente Estatuto.

Art. 106. Os atos que impliquem malversação ou dilapidação do patrimônio do SIMEB são equiparados ao crime de peculato, julgado e punido na forma deste Estatuto e da legislação penal aplicável.

Art. 107. Dentro da área de atuação respectiva, seja da sua base territorial e/ou em demais locais

onde haja atuação por convênio, o SIMEB poderá, quando necessário e convenientemente ao desenvolvimento de seus serviços, instituir delegacias ou seções para melhor atendimento da classe representada.

Art. 108. Serão nulos de pleno direito os atos praticados com o objetivo de desvirtuar, impedir ou fraudar a aplicação dos preceitos contidos na lei e no presente Estatuto.

Art. 109. É proibido em qualquer reunião com assunto de interesse exclusivo da classe representada, promovido pela entidade em suas dependências, manifestações de caráter político-partidário e religioso, bem como a prática de jogos de azar.

Art. 110. A sede do Sindicato poderá ser cedida pelo seu Presidente, para reuniões ou outras atividades de interesse dos membros do quadro social, seus dependentes ou da comunidade.

Art. 111. O exercício social do SIMEB tem a duração de doze meses, iniciando-se em 1º de janeiro, com término em dia 31 de dezembro de cada ano.

Parágrafo único. O resultado do exercício será apurado e demonstrado anualmente, obedecidas as formalidades legais, contábeis e estatutárias, sendo o seu exercício social coincidente com o ano-civil.

Art. 112. Na contagem dos prazos referidos neste Estatuto, exclui-se o dia do início e inclui-se o dia do vencimento.

Parágrafo único. Considera-se iniciado ou prorrogado o prazo para o primeiro dia útil subsequente, se a data do início ou do vencimento, respectivamente, coincidir com dia não útil.

Art. 113. Todos os associados do SIMEB em condições de votar e ser votado, detentores dessa prerrogativa até a data da entrada em vigor do presente Estatuto e aqueles que vierem a ter essa mesma prerrogativa a partir da referida data, passam a ser doravante identificados com a mesma e única denominação abaixo:

I - sócios efetivos.

Art. 114. Em decorrência do novo período de gestão, o próximo mandato dos membros da Diretoria Plena e do Conselho Fiscal, com início em 27/05/2005 e término previsto para 27/05/2009, especialmente para adequação de mandato aos novos termos deste Estatuto, fica reduzido, finalizando em 31/12/2008.

§ 1º A próxima eleição, em razão do término do mandato da atual Diretoria Plena, será para o período de 27/05/2005 a 31/12/2008 e ocorrerá na segunda dezena do mês de maio e a posse no dia 27/05/2005, de acordo com este Estatuto, especialmente nos termos do caput e § 2º do art. 34; parágrafo único do art. 52; caput, inciso IV e § 2º do art. 55 e do Título V, com exceções do § 1º do artigo 60 e § 3º e incisos I e II do art. 55, em detrimento de quaisquer outros.

§ 2º Na eleição dos membros da Diretoria Plena e do Conselho Fiscal, para o próximo período de gestão, de 27/05/2005 a 31/12/2008, a convocação do pleito se dará até o dia 05/04/2005, com prazo para registro de chapas até o dia 20/04/2005, não se aplicando a regra geral deste Estatuto no que se refere o § 3º e incisos I e II do art. 55 e, aos prazos mínimos de 90 dias e máximo de 120 dias para convocação.

Art. 115. A composição dos cargos atuais do Corpo Diretivo eleito do SIMEB, permanecerá até o término do atual mandato, passando a adotar, desde a aprovação do presente diploma estatutário, a nomenclatura definida pelo artigo 34 deste Estatuto.

Parágrafo único. Poderá a Diretoria Plena, após decisão de sua maioria qualificada, conforme artigo 56 deste Estatuto, proceder ao remanejamento entre os seus Membros, adequando, conforme a conveniência, necessidade e utilidade para o melhor desempenho de suas atribuições, os cargos eletivos, nos termos deste Estatuto, com exceção do Presidente da Entidade.

Art. 116. Este Estatuto revoga, com a sua aprovação, de pleno direito e eficácia, todas as regras

do Estatuto anterior e demais disposições contrárias a ele e, bem assim, o Regimento Interno da entidade, também vigente até a presente data.

§ 1º A revogação de que trata o caput acima não prejudica a validade dos atos já praticados na vigência do Estatuto, Regimento Interno e outras disposições anteriores.

§ 2º Até a aprovação do novo Regimento Interno, de que trata o § 1º, do artigo 1º deste Estatuto e o caput do artigo acima, a Diretoria Plena do SIMEB deliberará sobre os assuntos ainda não normatizados que serão disciplinados pelo citado Regimento Interno, nos termos deste Estatuto.

Art. 117. Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria Plena, facultado recurso fundamentado à Assembléia-Geral, com a presença mínima prevista na lei e neste Estatuto, dos sócios efetivos em pleno gozo de seus direitos.

Art. 118. O presente Diploma Estatutário, de eficácia plena e imediata, entra em vigor na data de sua aprovação pela Assembléia-Geral, completando-se sua vigência lato sensu com a publicidade e o registro previstos em lei.

Art. 119. Fica eleito o foro da Circunscrição Judiciária Especial de Brasília-DF para a solução de todo e qualquer questionamento referente a este Estatuto, por mais privilegiado que outro possa ser, salvo estipulação de juízo arbitral que venha a ser escolhido pela entidade e pelas previsões deste Estatuto.

Art. 120. As disposições do Estatuto do SIMEB, consubstanciadas na presente consolidação, serão objeto de registro no cartório competente, em ato contínuo a sua aprovação pela Assembléia-Geral, realizada nesta data.

Art. 121. Este Estatuto foi aprovado pelos sócios presentes à Assembléia-Geral Extraordinária, realizada em -10/01/2005 na sede do SIMEB, pelo que consta integralmente corrigido, o seu texto na Ata da referida assembléia.

Brasília-DF, 10 de janeiro de 2005.

Diretoria Plena e Conselho Fiscal

GILBERTO JOSE ROSSI  
Presidente

LUCAS CARLOS NETO  
1º Vice-Presidente JAMAL JORGE BITTAR  
Vice-Presidente Secretário

JOSÉ MARTINS TEIXEIRA  
Vice-Presidente Secretário Adjunto RODNEY FARAH  
Vice-Presidente Financeiro

EURÍPEDES RODRIGUES DE FARIA  
Vice-Presidente Financeiro Adjunto ANTÔNIO VARELA NETO  
Vice-Presidente

GENIVALDO CLARET ROSSI  
Vice-Presidente

JOSÉ GILBERTO SIQUEIRA  
Conselheiro

JUVÊNIO DE SÁ BARROS NETO

Vice-Presidente

LÚCIO DE OLIVEIRA

Vice-Presidente

MARCUS OLIVEIRA SANTOS

Conselheiro

OLÍMPIO KIYOTERU HANASHIRO

Vice-Presidente

Assessores Jurídicos:

Dra. Adriana Negry do Egito

OAB/DF N°

Dr. Alexandre Garcia C.J Jorge

OAB/DF N°

Dr. Danilo Barbosa

OAB/DF N°